

CAPITÃO MARCOS ANTONIO DE PAIVA

O POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE CURITIBA

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Planejamento e Controle em Segurança Pública.

Orientador Metodológico: Prof. Dr. Marcio S.B.S de Oliveira

Orientador de Conteúdo: Altair Mariot Ten-Cel PM



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA SEGURANÇA PÚBLICA**



TERMO DE APROVAÇÃO

Monografia de especialização aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de especialista do Curso de Pós- Graduação em Planejamento e Controle da Segurança Pública apresentada ao Departamento de Contabilidade, da Universidade Federal do Paraná.

**Professor Márcio S.B.S. de Oliveira
Avaliador Metodológico**

**Altair Mariot Ten-Cel PM
Avaliador de Conteúdo**

**Daniel Cezar Maingué Cel RR
Avaliador de Redação**

CURITIBA, PR, 10 Dez 04

*Dedico este trabalho à minha querida
companheira e amiga Denise de Quadros
Ferreira, fonte inspiradora de minha vida e de
minhas forças, sem as quais, não conseguiria
vencer esta difícil etapa de minha vida, e que
ainda, soube compreender os meus momentos de
ausência.*

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Neste momento oportuno, que encerra uma importante etapa de minha vida profissional, aproveito este momento solene, para externar os meus agradecimentos especiais aos meus amigos de equipe, de Curso, aos Mestres e Instrutores do C.A.O. 2004 – Turma Sesquicentenária da PMPR, pelo convívio harmonioso e fraterno durante todo o transcorrer do CAO-2004, e aos meus amigos e parentes que me auxiliaram nesta árdua jornada.

"A arte da guerra é governada por cinco fatores constantes, que devem ser levados em conta. São: a Lei Moral; o Céu; a Terra; o Chefe; o Método e a disciplina.

A Lei Moral faz com que o povo fique de completo acordo com seu governante, levando-o a segui-lo sem se importar com a vida, sem temer perigo.

O Céu significa a noite e o dia, o frio e o calor, o tempo e as estações.

A Terra compreende as distâncias, grandes e pequenas; perigo e segurança; campo aberto e desfiladeiros; as oportunidades de vida e morte.

O Chefe representa as virtudes da sabedoria, sinceridade, benevolência, coragem e retidão.

Deve-se compreender por Método e disciplina a disposição do exército em subdivisões adequadas, as graduações de posto entre os oficiais, a manutenção de estradas por onde os suprimentos devem chegar às tropas e o controle dos gastos militares.

Esses cinco fatores devem ser familiares a cada general. Quem os conhecer, será vencedor; quem não os conhecer, fracassará.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	ix
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	x
RESUMO	xi
1 INTRODUÇÃO	1
2 EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO PARANAENSE E ABORDAGEM SOBRE A TEMÁTICA VIOLÊNCIA	5
2.1 INSEGURANÇA PÚBLICA.....	8
3 HISTÓRICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PARANAENSE	10
3.1 HISTÓRICO RESUMIDO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.....	11
4 GÊNESES LEGAL DA ATIVIDADE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DAS POLÍCIAS MILITARES	14
4.1 LEGISLAÇÃO DE CUNHO CONSTITUCIONAL.....	14
4.1.1 Período Imperial.....	14
4.1.2 A República.....	15
4.1.3 A Constituição de 1934.....	16
4.1.4 A Constituição de 1937.....	17
4.1.5 A Constituição de 1946.....	17
4.1.6 A Constituição de 1967 e Emenda nº 01 de 1969.....	18
4.1.7 A Constituição de 1988.....	21
4.1.8 A Constituição Estadual -05 Out 1989.....	22
4.2 A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA DE ORDEM INFRACONSTITUCIONAL.....	25
4.2.1 Decreto-lei 667 de 02 Jul. 69 alterado pelo decreto-lei 2010 de 12 Jan. 1983.....	25
4.2.2 Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 -.....	25
4.2.3 Decreto federal nº 88.540, de 20 julho de 1983 - regulamento da convocação de Polícia Militar.....	26
4.2.4 Lei estadual 6774, de 8 de janeiro de 1976.....	27
5 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA	29
5.1 POLÍCIA OSTENSIVA PREVENTIVA.....	29
5.1.1 Polícia Ostensiva Repressiva.....	30
5.1.2 No Campo da Segurança Interna (Segurança Integrada):.....	30
5.1.3 No Campo Da Defesa Territorial:.....	30
5.1.4 No Campo da Defesa Civil:.....	31
5.1.5 Nas Fases Preventivas.....	31
5.1.6 No Campo do Emprego Residual.....	32
6 SEGURANÇA PÚBLICA – SISTEMA PARANAENSE	35
6.1 SEGURANÇA PÚBLICA.....	36
6.2 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA:.....	37

6.3 SUBSISTEMA DA SEGURANÇA PÚBLICA FORMADO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ	37
6.4 DO COMANDO DO POLICIAMENTO DA CAPITAL	38
6.5 OPERACIONALIDADE DO CPC E GENERALIDADES	40
6.6 ARTICULAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DAS OPMS DO CPC	44
6.7 UNIDADES ESPECIALIZADAS E COMPANHIAS	49
6.7.1 Batalhão de Polícia de Guarda	49
6.7.2 Companhia de Polícia de Choque:	49
6.7.3 Companhia Independente de Polícia de Guarda:	49
6.7.4 CINE (190) - Centro Integrado de Emergências:	50
6.7.5 Batalhão de Polícia de Trânsito	50
6.7.6 Efetivo e a Evolução da frota de veículos na cidade de Curitiba	53
6.8 DOS RESULTADOS OPERACIONAIS	54
7 O TRÂNSITO NO CONTEXTO ATUAL	55
8 POLICIAMENTO OSTENSIVO E A PACIFICAÇÃO SOCIAL	57
8.1 POLÍCIA OSTENSIVA	57
8.1.1 Policiamento Ostensivo Geral:	58
8.1.2 Policiamento Ostensivo Especializado:	58
8.1.3 Patrulhamento	58
8.1.4 Preservação da Ordem Pública	58
8.1.5 Ordem Pública	59
9 RELEVÂNCIA DO TEMA MONOGRÁFICO	61
10 CONCLUSÕES E SUGESTÕES	64
10.1 CONCLUSÕES	64
10.2 SUGESTÕES	66
11 GLOSSÁRIO	67
REFERÊNCIAS	69

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

FIGURA 1 - ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARANÁ.....	35
FIGURA 2 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO COMANDO DO POLICIAMENTO DA CAPITAL.....	39
FIGURA 3 - ARTICULAÇÃO CIRCUNSCRICIONAL DAS OPMS DE CURITIBA. ...	45
QUADRO 1 -BAIRROS DE CURITIBA: ÁREA DE ATUAÇÃO DO 12º BPM.....	46
QUADRO 2 -BAIRROS DE CURITIBA: ÁREA DE ATUAÇÃO DO 13º BPM.....	46
QUADRO 3 -BAIRROS DE CURITIBA: ÁREA DE ATUAÇÃO DO RPMON	46
FIGURA 4 - MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ÁREA DE ATUAÇÃO DO 17º BPM	47
QUADRO 4 -MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A AREA DO 17º BPM.....	48
TABELA 1 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA DA POPULAÇÃO DE CURITIBA, COM A FROTA DE VEÍCULOS, EFETIVO BPTRAN E EFETIVO COM VEÍCULOS NA CIDADE DE CURITIBA-PR.....	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPM -	Batalhão de Polícia Militar
BPTran -	Batalhão de Polícia de Trânsito
Cap -	Capitão
Cel. -	Coronel
Cia. PM -	Companhia de Polícia Militar
Cmt -	Comandante
COTAMOTRAN -	Companhia Tático Móvel de Trânsito
CPC -	Comando do Policiamento da Capital
CPI -	Comando do Policiamento do Interior
CSP -	Curso Superior de Polícia
DETRAN-	Departamento de Trânsito
DIRETRAN	Diretoria de Trânsito
LOB -	Lei de Organização Básica da PMPR, Lei 6774/76
Maj. -	Major
P/3 -	Seção de planejamento, Operações e Instrução, 3. ^a Seção do Estado-Maior nas OPM
PMPR -	Polícia Militar do Paraná
POVO -	Policiamento Ostensivo Volante
OPM -	Quadro de Oficiais Policiais Militares
RCD -	Regimento Coronel Dulcídio, nome histórico do RPMon
RPMon -	Regimento de Polícia Montada
RR -	Reserva Remunerada
SESP -	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SUSP.	Sistema Único de Segurança Pública
Ten. -	Tenente
Ten - Cel.-	Tenente - Coronel
UFPR -	Universidade Federal do Paraná
UOp -	Unidade Operacional

Resumo

Presente Trabalho Monográfico se refere ao Policiamento Ostensivo de Trânsito na cidade de Curitiba, Capital do Estado, cuja responsabilidade desta missão na atividade de policiamento ostensivo especializado, está ao encargo atualmente do Batalhão de Polícia de Trânsito, subordinado ao Comando do Policiamento da Capital do Estado. Cumprindo o conteúdo programático do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2004, nas etapas procedimentais, resultou este Trabalho Monográfico que foi formatado por pesquisa bibliográfica, cujo teor se deu sobre a origem estrutural e da missão do Batalhão de Trânsito. Foi realizado o levantamento histórico, tanto do CPC, a gênese legal de sua atividade, arcabouçado pela Lei nº 6774-78, com a reestruturação do Comando do Policiamento da Capital e das unidades pertencentes à cidade de Curitiba e região metropolitana. Com a identificação da unidade especializada, passou a realizar o levantamento do atual efetivo, sua evolução concomitantemente com a evolução populacional da cidade de Curitiba, e ainda da frota de veículos licenciados na capital paranaense.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar, Comando do Policiamento da Capital, Policiamento Ostensivo Geral, Policiamento Ostensivo Especializado, Batalhão de Polícia de Trânsito, Trânsito.

1 INTRODUÇÃO

Na esteira técnica para a elaboração deste Trabalho Monográfico, será abordado o tema “O Policiamento Ostensivo de Trânsito na cidade de Curitiba”. A situação, atualmente, na área de segurança pública é repleta de clamores demonstrando insatisfações. A administração Pública Castrense todos os dias, se vê envolvida em notícias de crimes diversos cometidos na cidade de Curitiba e na região metropolitana, agravando-se cada dia mais, e principalmente alimentado pela falta de políticas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, qualificação de mão-de-obra, etc..., que aumenta os bolsões de miséria ao redor das grandes cidades e Curitiba e sua região metropolitana, não fogem da exceção. Os noticiários sobre a violência são fartos.

A comunidade clama adoções de providências dos responsáveis pela administração pública, há movimentações e manifestações constantemente. A crise do medo e da insegurança se instala paulatinamente na comunidade curitibana. Os reflexos da violência são composições de valorização ou desvalorização de imóveis, propriedade diversas. As regiões mais violentas têm suas propriedades com baixa valorização, concentrando redutos de miserabilidade e uma comunidade mal assistida.

Os recursos financeiros são cada vez mais escassos. As dificuldades da administração pública são homéricas. O Ministério Público, em razão disto, tem cobrado mais das autoridades públicas as providências, administradores são presos por improbidade administrativa. Nestas linhas acima, tem-se o retrato atual da sociedade contemporânea. No Brasil, conforme a Constituição Federal, a responsabilidade pelo Policiamento Ostensivo, com fins Preventivos, está sob a égide das Polícias Militares do Brasil, e na realidade paranaense, a Polícia Militar do Estado do Paraná. Instituição centenária e permanente, baseada na hierarquia e disciplina, arcabouça ainda o encargo constitucional da preservação da ordem pública¹, devendo manter sua capacidade de respostas às necessidades da

¹ DA SEGURANÇA PÚBLICA

população, principalmente, propiciando a sensação de segurança, mantendo a paz social e a tranqüilidade pública.

Amalgado neste sistema de Segurança Pública, a Polícia Militar do Estado, deve adequar e aprimorar sua prestação de serviço, traduzindo em resultados operacionais, objetivando fazer frente à ofensiva do crime em toda a sua manifestação, e se necessário for, evoluir para conferir maior grau de segurança, através de um pronto e eficaz atendimento à sociedade. Neste pensamento, traz notadamente o conhecimento que os recursos existentes (tanto materiais como humanos) devem ser sistematicamente e cientificamente utilizados, com critérios técnicos que potencializem a aplicabilidade destes recursos no terreno, e aqui, aborda-se o interesse na maximização dos recursos necessários à execução do Policiamento Ostensivo, objetivando no aproveitamento máximo, com o intuito de bem garantir a execução da atividade mister da existência constitucional da Instituição Polícia Militar.

A criminalidade nos grandes centros é um subproduto do acelerado processo de urbanização, com centenas de famílias abandonando a área rural para realizar os seus sonhos de consumo na cidade grande, em busca de oportunidade de melhoramento da qualidade de vida. Migrando do campo em direção aos grandes centros, as pessoas perdem suas raízes e a própria personalidade, enfraquecem os valores éticos, morais e se afastam das instituições consideradas o freio social, a exemplo da religiosidade. Neste diapasão, duas forças sociais se revezam.

De um lado, a sociedade mal assistida e exigente por um serviço sempre melhor qualificado. Do outro, a Instituição Policial-militar responsável pela segurança pública estadual, a PMPR, em cumprimento com as suas obrigações

Art. 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

....

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

constitucionais conforme os recursos disponíveis.

A PMPR, em razão de sua estrutura orgânica, similar das forças armadas em razão de sua origem da 2ª Linha do Exército, executa diariamente a sua atividade preventiva, utilizando-se de sua ferramenta, o Policiamento Ostensivo. No estudo desta instrumentalização da atividade operacional, a Instituição dentro de um Princípio Planejamentar, desenvolve as suas atividades, consoante as variáveis do Policiamento Ostensivo. Deveras que, o Policiamento Ostensivo será o núcleo deste estudo monográfico, em virtude de que, praticamente se torna imperioso abordar este tema, quando o assunto é policiamento preventivo com ostensividade.

No tema ora exposto, será abordado o assunto, desdobrando para o Policiamento Ostensivo Especializado, e principalmente, o Policiamento Ostensivo de Trânsito e sua importância para o Policiamento Ostensivo no contexto geral.

Na ferramentalização e composição procedimental deste estudo, materializado neste Trabalho Monográfico, foi utilizado o Método Hipotético-Dedutivo, sem tratamento Estatístico, em que a pesquisa adotada foi a do tipo descritiva “ex-post-facto” .

O Trabalho dividiu-se em 10 (dez) capítulos.

No capítulo 2, será abordada a evolução da População Paranaense e abordagem sobre a Temática Trânsito no atual contexto e noções técnicas e jurídicas do tema exposto.

No Capítulo 3, será abordado o Histórico do Sistema de Segurança Paranaense, sua formação pelos tempos e um resumo da história da PMPR.

No Capítulo 4, tem-se a descrição genérica do arcabouço jurídico que comporta a competência da PMPR na execução do Policiamento Ostensivo das Polícias Militares na história brasileira.

No capítulo 5, tem-se a atuação da PMPR nos diversos campos de atuação na Segurança Pública.

No capítulo 6, aborda-se a Segurança Pública no Sistema Paranaense, relatando pormenorizadamente toda a estrutura de Policiamento Ostensivo, responsabilidade funcional, territorial do Grande Comando denominado CPC, do

Batalhão de Polícia de Trânsito e seus resultados operacionais.

No capítulo 7, vem a abordagem do tema Trânsito no contexto atual e sua inserção no Plano Nacional de Segurança Pública.

No Capítulo 8, as definições atuais a respeito do Policiamento Ostensivo.

No Capítulo 9, comenta-se a respeito da Relevância do Tema Monográfico e por último no Capítulo 10, as conclusões e sugestões referente ao tema monográfico. E derradeiramente, ao final deste Trabalho Monográfico, por procedimento formalístico, a referida Conclusão e Sugestão.

2 EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO PARANAENSE E ABORDAGEM SOBRE A TEMÁTICA VIOLÊNCIA

Notório o interesse social (a “fortiori” político) que as questões envolvendo a segurança pública têm despertado nos diversos meios sociais, fomentado ainda pela Imprensa. Decorrente a este panorama, os índices de ocorrência, criminalidade e violência estão aumentando gradativamente, enquanto as forças coibitivas (Policiamento Ostensivo), não estão sendo suficientes para fazer frente à crescente realidade social, havendo, por decorrência natural, o reclamo social.

Diante do quadro caótico que aí está, verifica-se que a violência nacional custa muito caro. Em Estados como o Paraná, os números relativos aos custos também são bem elevados. A violência afeta tanto a economia do país como a individual, porque segurança é realmente muita cara, cada vez mais solicitada e perseguida por todos. Para adquirir esse bem, que está cada vez mais escasso, as pessoas fazem de tudo. No mercado privado, adquire-se seguro de todas as espécies e para todas as finalidades; cães de guarda, cercas eletrônicas, objetos pontiagudos e cortantes, grades de ferro, travas de todas as espécies, sistemas sofisticados de alarmes, entre tantos outros, estão presentes em quase todas as residências das grandes cidades. Ao lado do custo que representa para o Estado, também não se pode deixar de enfatizar que a violência está gerando “rendas”, fazendo a economia se movimentar nos setores de prestação de serviços de proteção privada, em face da ineficácia das ações de governo. Conforme adverte KHAN (1998, p. 5)²:

A preocupação com a segurança afeta nossas decisões de uma maneira que já é quase imperceptível e autômata para os moradores dos grandes centros urbanos: sem que o percebamos, deixamos de viajar para determinadas cidades, de morar em certas vizinhanças, de estacionar o carro nesta ou naquela rua, de comprar carros conversíveis ou morar em casas. Em função da violência reordenamos parte de nossa vida e de nossos negócios. Para o poder público, segurança converteu-se também num dos maiores itens orçamentários e em objeto de preocupação prioritária. Cada ano a população exige mais policiais, mais viaturas e armas, novos presídios, juizes, promotores, rádios comunicadores, computadores. Diante desta realidade, a Polícia Militar precisa adotar todas as medidas que estiverem ao seu alcance, de acordo com o seu nível de

²KHAN, Túlio. **Custos da violência no Brasil**. Disponível na Internet. <http://www.conjunturacriminal.com.br/>, 20 de maio de 2001.

responsabilidade para minimizar os efeitos do crime sobre a população. Buscar alternativas reais e exequíveis é o mínimo que se pode esperar das instituições responsáveis pela segurança pública, porque há muito tempo as aspirações dos brasileiros residiam no atendimento de suas necessidades de saúde, educação, moradia, alimentação, entre outras menos importantes e hoje o tema "segurança", de modo geral, passou a ganhar destaque especial. Em recente pesquisa de opinião, sobre a qualidade de alguns serviços públicos, realizada pela RPC – Rede Paranaense de Comunicação, em Curitiba, evidencia-se que segurança é a maior preocupação da comunidade. O Crime é uma consequência, como a febre indica um estágio de doença ou convalescença.

Muitos são os fatores que acarretam o aumento quantitativo da delinquência. De acordo com pesquisa elaborada por LAZZARINI em 1995, citado por VALLA (1999, p. 69)³, ao estudar vários trabalhos e autores, chegou-se à conclusão que os fatores e origem da criminalidade que interferem diretamente no campo da segurança pública são os seguintes:

- Crescimento populacional acelerado;
- A má distribuição demográfica;
- A distribuição inadequada de renda;
- A falta de planejamento familiar;
- As favelas e conglomerados;
- A natalidade irresponsável;
- A falta efetiva de políticas públicas, que priorize investimentos na área sanitária e educacional; e
- Problema do menor.

Como se não bastassem esses fatores, some-se a eles, ainda: a impunidade, o desemprego, a carência do sistema educacional, a facilidade em se adquirir armas, a exploração política da miséria, entre tantos outros que poderiam ser enfatizados, que afetam diretamente as atividades da Corporação, em função de sua missão e responsabilidade.

Paralelamente, vem à tona a questão do efetivo de policiais-militares e bombeiros militares da PMPR. Em 1970, quando a população paranaense era 39% (trinta e nove por cento) urbana e o efetivo da PMPR, era de 9.007 (nove mil e sete) Policiais/Bombeiros Militares, a relação na época era de 477 (quatrocentos e setenta e sete) habitantes por Policial-militar.

Se considerada apenas a população urbana, mais próxima do serviço de segurança pública da PMPR, esta relação sobe para 283 (duzentos e oitenta e três) habitantes por policial-militar. Em 2000, a População Paranaense era de 9.563.458 (nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito)

³ VALLA, 2004 pá.234

habitantes. No geral, a proporção PM/Hab., era de 1/531. Se considerada a população urbana, a relação era 1/432. Fazendo o comparativo da COBERTURA POLICIAL-MILITAR através do Policiamento Ostensivo, verifica-se que houve uma queda de 52% da Relação PM/Hab. Outro fator a ser considerado, é que neste estudo foram considerados todos os integrantes da PMPR, Policial-Bombeiro Militar.

Tomando por base o início do governo do Sr. Álvaro Dias e findando com o do Sr. Jaime Lerner, verifica-se que, em 16 (dezesesseis) anos, o efetivo PM/BM aumentou em 2.999 (dois mil, novecentos e noventa e nove) PM/BM, representando 18% do efetivo total. A perda mensal de efetivo PM/BM, seguindo a proporção média de 1987 a 2002 (até 31 Dez. 2003), é de 75 (setenta e cinco) PM/BM/mensais, totalizando uma média de 909 (novecentos e nove) PM/BM/por ano. Atualmente, em relação ao efetivo PM/BM do mês de julho/024, a perda anual de efetivo segue uma tendência de próxima a 5%, e ao mês segue próximo do 0,5%, e, seguindo esta linha, o efetivo PM/BM, positivado na relação Inclusão x Exclusão, representando atualmente 2.999 (dois mil, novecentos e noventa e nove) PM/BM, nestes quatros Governos (1987-2002), será exaurido em pouco mais de três anos, ou seja, voltará a nível que se encontrava.

Diante do quadro atual de efetivo PM/BM, ainda se releva pela sua importância em razão de que estes fenômenos sociais interagidos, que fazem aumentar a população das cidades, fazendo que a demanda de Serviços seja maior que o estado e/ou município pode fornecer, existem outras necessidades que fazem com que a Polícia Militar sofra novas responsabilidades sobre a sua atuação. São outros tipos de policiamento ostensivo que lhe são exigidos, a exemplo do Policiamento Rodoviário, Trânsito, Ambiental, Prisões, etc...

Depois desta exposição histórica e situacional, tem-se os dados a respeito da evolução da comunidade em concorrência com a evolução do efetivo da PMPR; pode-se denotar a dificuldade do atendimento "*in totum*", destas necessidades. A população, segundo a Lei Malthusiana, cresce numa progressão geométrica. Neste

sentido, cresce também a Demanda de atendimento das necessidades básicas desta população. Estas questões fazem purular o efeito da “insegurança pública”.

2.1 INSEGURANÇA PÚBLICA

Trata-se do anti-valor da segurança pública, enquanto esta se define por um estado com inexistência de males comunitários, a insegurança pública resulta da inobservância dos preceitos contidos na legislação penal, ou seja, uma ruptura na ordem pública, gerando no cidadão uma sensação de insegurança pela existência de um potencial de risco, ou crença nesse potencial, variando em intensidade e natureza.

No campo da insegurança pública, a questão relativa ao medo do crime, nas grandes cidades industrializadas tem-se apresentado como um fenômeno social que necessita ser examinado sob um ângulo diverso do comumente empregado entre nós, que é o do seu equacionamento exclusivo pelo viés do policiamento. O destaque dado pelas investigações criminológicas e que vale sublinhar é o de ser o medo do crime um fenômeno independente da realidade criminal. É importante/ notar que adquirido características de ansiedade criminal, o problema transcende aos remédios simplificados do simples aumento de policiamento (RICO, 1992, p. 10)

Formando um cognose no pensamento Malthusiano, eis a afirmação contida na obra do jurista Hélio Bicudo, *Direitos Humanos e sua Proteção*, São Paulo - SP, 1ª Ed. Editora FTD; p.191. 1997.

Na América Latina, prevê-se que haverá rápido crescimento populacional nos seguintes países tropicais: Brasil, Peru, Venezuela, Equador e Bolívia. É fácil ver que, com uma população atual de mais de cem milhões, o Brasil domina geograficamente o continente; lá pelo fim deste século prevê-se que a população do Brasil chegará aos duzentos milhões de pessoas, o mesmo nível populacional dos Estados Unidos em 1974.

Atualmente, consoante citado anteriormente, os crimes violentos apresentam progressivo aumento em detrimento do Policiamento Ostensivo, que não o tem acompanhado, dificultando o cumprimento das missões constitucionalmente atribuídas à Corporação Policial-militar.⁵

⁴ Dados atualizados pela Subseção Mobilizadora DP/PMPR, até o mês de Dezembro de 2002.

⁵ Constituição Federal - Art. 144:

O Estado, tem ainda, por princípio administrativo, a preservação pela eficiência de seus serviços, consoante o exarado no Artigo 37 da Constituição Federal.

Não há dúvida em se afirmar que o exercício do Policiamento Ostensivo está sendo prejudicado pelo altos índices de ocorrências e pelo assistencialismo, com o aumento do volume de atendimentos relacionados a parturientes, feridos, embriagados, doentes mentais, entre outros, que por regra não seriam atribuição da Polícia Militar. Estes tipos de ocorrências acabam fazendo com que a viatura PM deixe de realizar de forma efetiva a ronda ostensiva nos bairros e regiões do Estado do Paraná. A política adotada, mal está a atender as ocorrências geradas no fone 190 e outros. O Policiamento Ostensivo é, ainda, a melhor ferramenta de prevenção e combate ao crime.

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

3 HISTÓRICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PARANAENSE

No Brasil, a polícia praticamente surgiu com o seu descobrimento, pois Portugal repassou à nova colônia uma polícia chamada de Guarda Armada, que mais tarde, na transferência da Corte Portuguesa para a colônia, foi definitivamente sacramentada. Devido à fonte de riquezas que a Colônia representava, e com a competição com outras potências da época, e com a necessidade de coibir assaltos aos carregamentos de ouro e contrabando que aumentavam sensivelmente, surgiu a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, criada pelo decreto de 13 de maio de 1809, por D. João VI.

Essas corporações militares passaram a realizar de forma precária o policiamento ostensivo, mesmo com influências externas que os levava muitas vezes a cumprir suas atividades como forças particulares, atendendo a interesses políticos ou de ricos fazendeiros, em razão da precariedade da força do Estado. No trajeto histórico das forças policiais militarizadas, ao longo dos anos tiveram várias denominações tais como Força Pública, Força Policial, Brigada Militar, além do nome original de Guarda Municipal Permanente, a União sempre procurou interferir com maior ou menor intensidade, em função do momento histórico e das circunstâncias, passando, inclusive, a ser objeto dos textos constitucionais.

O controle constitucional se acentuou, principalmente a partir da Constituição de 1937, atingindo o seu ponto culminante com a emenda constitucional n.º 1 de 1969 e com a legislação federal ainda em vigor, que trata especificamente das Polícias Militares, apesar de a Constituição de 1988 guindar os policiais-militares à condição de militares estaduais. Foi no período republicano que as Polícias Militares adotaram estrutura e adestramento que as capacitavam como autênticas forças de combate. Foram criadas nos Estados-membros várias instituições tais como Guardas Cívicas, Guardas Municipais, além de outras que eram fardadas, ficando no entanto a maior responsabilidade, pela segurança pública, a cargo das Polícias Militares. Tais organizações fardadas foram praticamente extintas ou incorporadas às Polícias Militares pela legislação infra-constitucional no

início da década de 70.

3.1 HISTÓRICO RESUMIDO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Assim que o Estado do Paraná emancipou-se da Província de São Paulo em 1853, foi criada em 10 de agosto de 1854, pela lei número sete, com o nome de Companhia de Força Policial da Província do Paraná. Já no primeiro século a PMPR veio a participar de inúmeras campanhas de ordem militar vindo assim desta feita, acentuar a participação como Força Militar do Estado, caracterizando como a Força Pública Estatal.

Desde a época da Independência do Brasil, até meados do ano de 1.840, os habitantes da Comarca de CURITIBA, preocupados com o surto de progresso da referida Comarca, trabalhavam com denodo e dedicação para a emancipação do PARANÁ, cujo desenvolvimento industrial, comercial e agrícola, reclamava urgente separação desta região, da Província de SÃO PAULO.

Quando MARTIN AFONSO DE SOUZA, um dos mais célebres exploradores das costas do Brasil, incumbido por D. JOÃO III de colonizar a nossa querida Pátria, fundou em SÃO PAULO as duas colônias, uma denominada SÃO VICENTE e a outra PIRATININGA, no princípio do século XVI, o PARANÁ atual não contava em seus vastos territórios com povoações do elemento branco, senão com numerosas tribos de indígenas, que viviam errantes por todos os pontos do litoral e do interior.

Preocupado com o povoamento de sua Capitania, São Vicente, da qual fazia parte o atual Estado do PARANÁ, Martin Afonso de Souza, começou a exploração do território do Paraná pelo litoral e interior, lançando desde logo o lineamento de diversas povoações.

Neste ingrato trabalho de povoamento do solo paranaense, Martin Afonso de Souza teve que lutar com os silvícolas, não só no litoral como no interior, cujos sertões estavam habitados por esses heróicos filhos da selva.

Perseguidos, em todos os pontos, por homens que tencionavam colonizar,

os silvícolas foram obrigados a se internar ainda mais, para cederem lugar ao elemento branco. Muito tempo depois de Martin Afonso de Souza, veio ELEODORO ÉBANO PEREIRA que juntamente com outros, entre eles FELIPE CAMARÃO, traçaram os primeiros esboços da VILA DE PARANAGUÁ, encantados pela beleza do lugar. Subindo a Serra do Mar, eles fundaram a povoação de CURITIBA. No interior, os exploradores que vinham de Piratininga desbravaram os sertões paranaenses, deixando atrás de si, núcleos de povoações.

Apesar de ter-se desenvolvido muito, o PARANÁ até meados do século XIX, ainda vivia sob o Governo da então Província de São Paulo, da qual separou-se na memorável data de 19 de dezembro de 1.853, ficando com a denominação de PROVÍNCIA DO PARANÁ. (PARANÁ: Canal que liga dois rios.)

Para instalar e presidir a nova Unidade Imperial, antiga quinta Comarca de São Paulo, o Conselho da Coroa escolheu a pessoa do insigne estadista ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS (pela Carta Imperial de 27 de Setembro de 1853), criador da atual POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Tomando posse perante a Câmara Municipal de Curitiba, Zacarias de Goes e Vasconcellos iniciava uma nova era da história paranaense. Quando aquele estadista instalou a Província, só havia um pequeno destacamento policial de GUARDAS MUNICIPAIS que guarneciam PALMAS e a Estrada da Mata, protegendo esses lugares dos assaltos dos índios Coroados e dos malfeitores que assolavam a região. A Guarda Municipal, sem traquejo de armas, também dava destacamentos para o serviço de caráter policial e postal, mas essa milícia cívica não estava devidamente organizada. Paranaguá, Curitiba e Castro queriam concentrar nas suas sedes todas as forças da Guarda Nacional, porém, os chefes políticos não queriam ceder parcelas do poder, mesmo aos parentes e amigos que pareciam adivinhar os seus desejos.

Encontrando a Província no mais completo abandono, uma das primeiras providências administrativas que o alto espírito do Presidente ZACARIAS pareceu se impor, foi a da ordem pública e segurança individual. Foi seu colaborador nesta obra de reforma de costumes, o Sr. ANTONIO MANOEL FERNANDES JUNIOR, nomeado Chefe de Polícia, por Carta Imperial de 20 de outubro de 1.853, que por

sua vez dividiu a Província em distritos, nomeando as respectivas autoridades e criou a efêmera “GUARDA DE PEDESTRES”, para atender o policiamento de Curitiba, cujos integrantes em número de 9, foram nomeados a partir de abril daquele ano. A primeira Lei sancionada por ZACARIAS foi a de 28 de julho de 1.854, que fixou a Vila de Curitiba como Capital da Província. Nessa mesma legislatura foram votados e sancionados mais dezenove projetos, avultando-se entre eles, aquele que autorizou a organização da COMPANHIA DE FORÇA POLICIAL⁶ (primeira denominação da atual Polícia Militar do Paraná).

Com a promulgação do Estado Novo, a PMPR absorveu de vez a sua vocação para o cumprimento da missão de preservar a ordem pública no Paraná. Com o decorrer dos tempos, atingindo os atuais, A PMPR alcançou os moldes de hoje, ao final da década de sessenta, com a radiopatrulha, historicamente conhecida como RP, que no Paraná, foi criada por lei em 24 de junho de 1968, pelo Decreto Governamental n.º 5797. No início, o funcionamento foi como parte integrante do Regimento Coronel Dulcídio (RCD), instalada oficialmente em 6 de março de 1969. Com a extinção da Guarda Civil, em 1968, o efetivo e todo o equipamento, como móveis, armamentos, viaturas, aprestamentos, foram incorporados ao patrimônio do estado.

A CPRM foi formada com as viaturas provindas da Guarda Civil. A partir de 12 agosto de 1970 recebeu vida própria. Em 10 de agosto de 1971, começou a funcionar com viaturas e equipamentos próprios, atuando operacionalmente. Iniciou-se assim na PMPR o Corpo de Policiamento Radiomotorizado (CPRM), já extinto, sendo incorporado o patrulhamento motorizado nas Unidades que foram oficialmente criadas em 1976, com a publicação da Lei de Organização Básica, Lei Estadual n.º 6774/76 (LOB).

⁶ LEI PROVINCIAL Nº 7, de 10 de agosto de 1854.

4 GÊNESES LEGAL DA ATIVIDADE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DAS POLÍCIAS MILITARES

Historicamente, desde os tempos imperiais, sempre as forças de policiamento ostensivo tiveram a sua participação nas constituições brasileiras

Neste retrospecto histórico, realizar-se-á neste título, o exaurimento da legislação pátria, que insere em seus textos, a competência das Polícias Militarizadas, na execução do policiamento ostensivo e mantenedoras da ordem pública:

4.1 LEGISLAÇÃO DE CUNHO CONSTITUCIONAL

4.1.1 Período Imperial

Com a promulgação da Constituição Política do Império, outorgada aos 25 de março de 1824, diretamente não alude menções ou funções das corporações, que anteriormente, antecederam as Polícias Militares. No entanto, o Projeto de Constituição do Império, elaborado pela Assembléia Legislativa, estabelecia no artigo 228, Título XII — os dispositivos atinentes às Forças Armadas e no artigo 233 sobre as milícias e sua função:

Art. 228 - A Força Armada Terrestre é dividida em três classes:

- Exército de Linha,
- Milícia, e
- Guardas Policiais.

Art. 233 - As milícias são destinadas a manter a segurança pública no interior das comarcas.”

Ainda, com o advento da **CARTA DE LEI** de 10 de outubro de 1831, ela autorizava o Governo a criar um Corpo de Guardas Municipais Voluntários a pé e a cavalo, que em tempo de guerra, constituíam a linha auxiliar do Exército:

Art. 1º. O Governo fica autorizado a criar nesta cidade um Corpo de Guardas Municipais

Voluntários a pé e a cavalo, para manter a tranquilidade pública e auxiliar a Justiça.

4.1.2 A República

Com a proclamação da República em 15 Novembro de 1889, instituída através do Decreto nº 1, na mesma data, dedicou-se uma parte ao assunto das **Milícias**, estabelecendo-se as condições para serem consideradas forças auxiliares do Exército. Através dos artigos 6º e 8º, o Governo Federal da República, mobilizou a força pública, inserindo-as sob sua jurisdição para a manutenção de ordem pública. Outras leis foram elaboradas organizando o Exército Nacional, a exemplo da Lei nº 1860, de 04 Jan 1908, colocando-os sob a égide da legislação federal:

Art. 32- Auxiliarão as forças de 3ª linha os corpos estaduais de polícia organizados militarmente, quando postos à disposição do Governo Federal pelos Presidentes ou Governadores dos respectivos Estados. Uma vez sob as ordens do Governo Federal, esses corpos serão submetidos às leis e regulamentos militares da União.

A origem da denominação de Polícias Militares, e sua convocação para casos de mobilizações, quando se previa os casos de grandes manobras, que chamamos de Operação Conjunta, surgiu com o Decreto nº 11.497, de 23 de janeiro de 1915. , determinava no §3º do Art. 1º:

Art. 1º - § 3º forças não pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros efetivos, composição e instrução uniformes com os do Exército ativo, poderão ser a ele incorporados no caso de mobilização e por ocasião das grandes manobras anuais.

Os artigos 8º a 12, traziam os pormenores e condições para que as “**Polícias Militarizadas**” pudessem ser consideradas forças auxiliares do Exército, prevendo inclusive a incorporação de Oficiais e Praças ao Exército. A previsão legal, que as Polícias Militares passariam a formar Força Auxiliar do Exército, adveio com a Lei nº 3.216, de 3 de janeiro de 1917, no seu artigo 7º:

Art. 7º - Na forma do Art. 1º, § 3º do Decreto nº 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, a Brigada Policial do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros desta Capital, as **polícias militarizadas** (grifo nosso) dos Estados, cujos Governadores estiveram de acordo, passarão a constituir forças auxiliares do Exército Nacional, ficando isento os Oficiais e Praças das ditas corporações das exigências do sorteio militar.

Esta previsão, garantia de forças treinadas e doutrinadas militarmente para integrar no Exército Nacional, teve efeito com os movimentos revolucionários de 1922 e 1924, quando as tropas das Polícias Militares atuaram como forças auxiliares do Exército, participando do combate à Coluna Prestes no período de 1924 a 1927.

Na década de 30, houve aliança dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraíba e Minas Gerais contra o Governo Federal, origem da Revolução. As forças policiais dos Estados, no caso, as Polícias Militares, se posicionaram contra a sua origem, ou seja, o Exército Nacional, que defendia o poder constituído então pelo Presidente Washington Luís. A Revolução Constitucionalista de 1932, iniciada em São Paulo, tinha o seu poder garantido naquele estado, o Exército e a Força Pública, como aliados. No entanto, estas forças minguaram diante da aliança das forças dos demais Estados, representados pelo Exército e Polícias Militares, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais.

4.1.3 A Constituição de 1934

Com a promulgação da Constituição de 1934, tratou-se com mais detalhe sobre as Polícias Militares. Previa o seu artigo 167:

Art. 167 - As Polícias Militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuída, quando mobilizadas ou a serviço da União.

Na Carta Magna de 34, houve referência às Polícias Militares, em face de sua importante participação dos movimentos revolucionários de 1930 e 32. Nessa Constituição, houve outra referência às policiais militares estaduais, dispondo no seu artigo 5º, inciso XIX, alínea I, sobre a competência privativa da União para legislar sobre **“organização, Instrução, justiça e garantias das forças públicas dos**

Estados”, e condições gerais de sua utilização em caso de mobilização ou de guerra.

O controle sobre as forças que podiam representar as PPMs, foi regulamentada pela Lei n° 192, de 27 de janeiro de 1936, estabelecendo normas de controle e outorgando ao Exército Brasileiro as formas de controle. Exemplo de tal preocupação está no bojo da presente Lei, no seu artigo 12, que estabelecia que às Corporações Policiais Militares competiam a constituição no seu corpo da artilharia. Não poderiam ainda possuir aviação e carros de combate. No entanto, nada se referiam quanto à categoria dos carros blindados.

No artigo 2º, previa a Competência das milícias estaduais:

Art. 2º Compete às Policias Militares:

a)...

b)...

c) atender à convocação do Governo Federal em grave comoção intestina, segundo a lei de mobilização.

4.1.4 A Constituição de 1937

Para centralizar o controle estratégico das Polícias Militares, retirando a responsabilidade do Governo Estadual, a União avocou a competência para legislação sobre as Instituições Policiais Militares. Vide artigo 16 da mencionada constituição:

Art. 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias”:

XXVI - organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como reserva do Exército.

4.1.5 A Constituição de 1946

Art. 183 - As Polícias Militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo Único - Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

Nestes artigos, foram definidos, com clareza hermenêutica, as funções e os campos de atuação dos organismos policiais-militares. No entanto, o Exército, sempre se manifestou sob as formas de legislações constantes nas constituições, em manter sob a sua égide as Forças Policiais dos Estados, como suas Forças Auxiliares. O fato de que as instituições militares estaduais se assemelhem em treinamento, organização, instrução, tem uma facilidade de maneabilidade e condições precípua de rapidamente serem absorvidas, em caso de Grave Perturbação da Ordem ou Guerra Externa. Cabe ainda ressaltar que, a preocupação das Forças Armadas, principalmente o Exército, era o controle sobre as Polícias Militares, visto o poderio bélico e a força de repressão, ataque ou defesa que estas organizações podem representar. Devido ao treinamento e a profissionalidade destas classes de militares (voluntários, funcionários públicos de caráter de estabilidade) em regra, são bem mais preparados psicologicamente, sendo diuturnamente empregados na atividade policial, no combate direto com o crime, que os conscritos alistados e convocados para servir às fileiras das Forças Armadas. Tal diferença no combate direto destas forças, ocorre numa série de vantagens, tanto no campo estratégico, como no político, aos militares estaduais. Por isso, o interesse do Exército, em manter as Polícias militares como Força Auxiliar e Reserva, e o exercício do controle sobre os seus efetivos, armamentos, etc...

Conforme se verificará, na constituição de 67, as forças policiais, nos vencimentos, não poderiam receber mais que os Militares das Forças Armadas e nem poderiam possuir armas de maior ou igual calibre.

4.1.6 A Constituição de 1967 e Emenda nº 01 de 1969

A preocupação do controle estratégico das Polícias Militares, ainda se reflete nas Constituições, tanto anteriores como posteriores. Com o Golpe Militar de 67, tal controle, ainda foi mais incisivo. As Forças Policiais Militares Estaduais, sempre somaram um quantitativo superior ao efetivo do Exército Nacional.

Portanto, estas instituições não fugiram da preocupação do Poder Federal. Com a promulgação da Constituição de 1967, em 24 de janeiro, ela reportou-se às Polícias Militares em dois artigos. Outro detalhe importante foi a retirada das “Polícias Militares” do capítulo Forças Armadas, sendo inseridas no capítulo referente à organização dos Estados. Citemos o artigo 8º e 13:

Art. 8º - Compete à União:

XV - Legislar sobre:

.....

v) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das policias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Art. 13 -

§ 4º - As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, Territórios e no distrito federal, e os Corpos de Bombeiros Militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército.

Com o Regime Militar, estrategicamente seria importante o controle interno das Instituições Policiais Militares em todo o Brasil, tanto no Comando como doutrinariamente. Os regulamentos aos moldes do Exército, foram inseridos nas corporações das Polícias Militares Estaduais.

No final do governo do Presidente Humberto Castelo Branco, baixou-se um Decreto-Lei nº 317, de 13 março de 1967, regulando as atividades das Polícias Militares, operacionalizando a forma de controle das Corporações Policiais Militares. Inserido no bojo do Decreto-Lei, a estratégia de Controle sobre estas corporações, estava na criação da Inspeção-Geral das Polícias Militares (IGPM), no Ministério do Exército, que foi incumbido no exercício do controle de qualquer assunto, no que se referia às Polícias Militares, ao uso de uniformes, armamentos, normas estas, privativas do Governo Federal.

As atribuições das Polícias Militares foram estipuladas no Artigo 2º do Dec. lei nº 317/67, que previa:

Art. 2º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete as Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições”:

- a)...
- b)...
- c)...
- d) atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando—se ao Comando das Regiões Militares, para o emprego em suas atribuições específicas de Polícia e de guarda territorial.

Em 1969, em 02 de julho, o Governo Militar emitiu o Decreto-Lei nº 667, que teve por escopo, reestruturar as Polícias Militares. Não houve grandes mudanças nas atribuições. As redações dos artigos 2º do Decreto-Lei nº 317 e o 3º da 667, possuíam equivalente redações, exceto na letra “a”, que estabelecia:

Art. 3º....

a) executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;”

A mudança mais significativa para as Polícias Militares, veio com a outorga da “Emenda Constitucional, nº 1, em 17 de outubro de 1969. Não houve alteração do Art. 8º, inciso XVII, alínea V, da Constituição de 1967, no entanto, no seu artigo 13, parágrafo 40, passou a ter a seguinte redação:

Art. 13º.

§ 4º - As polícias militares, instituídas para manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os Corpos de Bombeiros Militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército (grifo nosso), não podendo seus postos e graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.”

Um detalhe importante foi que a competência da segurança interna, outorgada pela Constituição de 1946, mantida na Carta Constitucional de 1967, foi suprimida. Ainda, passou a constar a restrição com o estabelecimento de limites, teto salarial, para os vencimentos dos componentes das Polícias Militares.

Outro marco importante na Legislação castrense, que originou as estruturas das Polícias Militares e sua competência, foi o Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de

dezembro de 1969, vindo a alterar a redação da letra “a”, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 667/69, que passou ao seguinte texto:

- a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

Com a eliminação da expressão “os casos estabelecidos em legislação específica”, contida no Dec. Lei 667/69 para a orbitar no campo da ilegalidade, foram extintas todas as organizações fardadas, que executavam algum Poder de Polícia. Por isso, explica-se a extinção de algumas instituições, que tinham os seus efetivos uniformizados, a exemplo das Guardas Civis, as Inspetorias de Trânsito e as Polícias Rodoviárias Estaduais. Um exemplo claro é dos Guardas Rodoviários Estaduais, sob a égide do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, (D.E.R.), sendo o seu efetivo, incorporado a Polícia Militar do Paraná, com quadro em extinção. Uma instituição, mesmo não prevista em Lei, foi mantida: A Polícia Rodoviária Federal.

4.1.7 A Constituição de 1988

A promulgação da Constituição Federal, com nuances da doutrina Democrata-Social, denominada de Constituição Cidadã, traz por missão precípua, a transformação social. A Magna Carta, promulgada no dia 5 de outubro de 1988, inseriu a competência das Polícias Militares no capítulo da Segurança Pública. Até a Polícia Rodoviária Federal passou a se inserir neste capítulo, até então suprimida das Constituições anteriores. Citemos o então artigo 144, e seus incisos:

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Rodoviária Federal;
- III - Polícia Ferroviária Federal;

IV-Polícia Civil

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - Às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército (grifo nosso), subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

4.1.8 A Constituição Estadual -05 Out 1989

Seguindo a esteira da Constituição Federal, a Constituição Estadual do Estado do Paraná, promulgada no dia cinco de outubro de 1989, regulamentada no seu bojo, a aplicação da Legislação Mater, que inseriu à Polícia Militar, no capítulo responsável à SEGURANÇA PÚBLICA, definindo a sua devida competência constitucional, tanto, agora na esfera federal como na estadual. Assim prevê nos seus artigos e incisos:

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 46 - A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II-Polícia Militar.

Parágrafo Único - O Corpo de Bombeiros é parte integrante da Polícia Militar.

Art. 48 - A Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na disciplina e hierarquia militares, cabe a Polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividade de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.

Art. 49 - À Polícia Militar, comandada por Oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, e a Polícia civil, subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competência, bem como direito, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Art. 51 - À prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados serão coordenados pela defesa civil...

A Constituição do Estado do Paraná em quase nada ampliou as disposições

legais sobre a Segurança Pública, mantendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Apenas para a preservação de eventos desastrosos e recuperação pela Defesa Civil é que o Constituinte atribuiu organização sistêmica, nos moldes de um sistema de Defesa Civil, as demais atividades são restritas à responsabilidade da Polícia Militar e Civil.

Dentro desta visão do Constituinte, apenas em relação a Polícia Militar, o Cel. PM RR Wilson Odirley Valla, Chefe do departamento de Técnica Policial-militar (TPM) da APMG, PMPR, na poligrafia confeccionada em 1995 destaca dois aspectos importantes do artigo 48:

1) A atribuição de “Força Estadual” à Polícia Militar - o que lhe atribui exclusivamente constitucional e monopólio do Estado para emprego como única Força Pública Estadual.

2) A atribuição, além das missões fixadas na Constituição Federal, das relacionadas à execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate e incêndios buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei, o que aliás, já é previsto em legislação específica.

Enfatizamos, portanto, principalmente neste momento em que alguns segmentos insistem em criar ou expandir organizações policiais, em que até leis municipais expandem as atribuições das respectivas guardas, a realidade é uma só - a Constituição Estadual é taxativa - a Polícia Militar, sem sombra de dúvidas, adquiriu a exclusividade constitucional, também para estas atividades expressas no artigo 48, como nas demais formas e funções definidas em lei, dando-se inclusive uma característica própria, a de proteção e socorro à sociedade, aliás, diz Álvaro Lazzarini - a competência residual. (PMPR, p.18).

No contexto social, a Segurança Pública, a constituição tanto federal como estadual, incumbiram às polícias militares estaduais, a responsabilidade sobre a **polícia ostensiva** (grifo nosso) e a **preservação da ordem pública** (grifo nosso).

O trabalho policial, assim como o da segurança pública como um todo, tem limites: ele isoladamente não dará conta dos problemas de segurança, que são complexos, móveis e dependentes de fatores sociais, culturais e pessoais que transcendem as práticas das corporações de segurança pública. Daí a necessidade de as políticas públicas de segurança acolherem a necessária participação multidisciplinar e interinstitucional, envolvendo outros setores dos governos, entidades da sociedade, movimentos sociais e organizações do terceiro setor,

ressaltando ainda a contribuição das universidades para as polícias, seja na formação de seus quadros, seja na formulação de seus planejamentos, seja no esclarecimento das questões que são de sua competência. As estruturas do sistema de segurança pública e das polícias, em especial, devem ser suficientemente abertas para admitir seus limites e aceitar a participação dos setores citados a fim de otimizar suas transformações e propiciar serviços efetivos para a população.

A Constituição Federal alinha como competência de Polícia Militar, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Quando mencionada, polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, em vez de policiamento ostensivo, estende o conceito, levando-se além do planejamento e da execução e, quando deixa de atribuí-lo a outro órgão, estabelece a exclusividade. Quando menciona preservação da ordem pública, a Constituição, vincula o n.º 5 ao caput do próprio art. 144.

Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública, cabendo esta às polícias militares. Desta forma, ficou clara a preferência do constituinte pela constância da prevenção ostensiva à eventualidade da ação repressiva.

O Desembargador Lazzarini, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

De outro lado, e ainda no exemplo, as polícias militares, instituídas para exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (Art. 144, n.º 5), compete todo universo policial, que não seja atribuição constitucional para os demais órgãos elencados[*sic*] no artigo 144 da Constituição da República de 1988.

Em outras palavras, no tocante a preservação da ordem pública, às polícias militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, na forma retro-examinadora, como também a competência residual do exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos.

A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública, engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta às suas atribuições... (*LAZZARINI, 1994, p.33*)

4.2 A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA DE ORDEM INFRACONSTITUCIONAL

4.2.1 Decreto-lei 667 de 02 Jul. 69 alterado pelo decreto-lei 2010 de 12 Jan. 1983.

Art 3º - instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- a) Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pela autoridade competente a fim de, assegurar o cumprimento da lei a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- b) Atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específica, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- c) Atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- d) Atender à convocação e inclusive à mobilização do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego de suas atribuições específicas de Polícia Militar, e como participante da Defesa Interna e Defesa Territorial;
- e) Além dos casos previsto na letra anterior a Polícia Militar poderá ser convocada em seu conjunto, a fim de assegurar à corporação o nível de adestramento e disciplina, ou ainda garantir o cumprimento das disposições deste decreto lei, na forma que dispuser o regulamento específico.

1- A convocação de conformidade com a letra “E” deste artigo será efetuada sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da Ordem Pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna, na forma que dispuser o regulamento específico.

2 - No caso de convocação de acordo com o disposto na letra “E” deste artigo, a Polícia Militar ficará sob a supervisão direta do Estado Maior do Exército, por intermédio da Inspeção Geral das Polícias Militares, e seu comandante será nomeado pelo Governo Federal.

[...4 - As Polícias Militares integrada nas atividades de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da ordem pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador. (BRASIL, 1983, p. 3);

4.2.2 Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Art 2º - Para efeito do decreto-lei nº 667, de 02 de Julho de 1969, modificado pelo decreto-lei nº 1.406, de 24 de Junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2010, de 12 Janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

[...]

24) **ORIENTAÇÃO OPERACIONAL** - Conjunto de diretrizes baixadas pela chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, visando assegurar a

coordenação do planejamento de manutenção da ordem pública a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública[...].

Art. 6º - Os Comandantes Gerais das Polícias Militares poderão participar dos planejamentos das Forças Terrestre, que visam à Defesa Interna e à Defesa Territorial.

Art. 10º - Os Comandantes Gerais das Polícias Militares são responsáveis, em nível de Administração Direta, perante os Governadores das respectivas Unidades Federativas, pela administração e emprego da Corporação.

1 - Com relação ao emprego, a responsabilidade funcional dos Comandantes Gerais verificar-se-a quanto à operacionalidade, ao adestramento e aprestamento das respectivas Corporações Policiais-Militares.

2 - A vinculação das Polícias Militares ao órgão responsável pela segurança pública nas Unidades Federativas confere, perante a chefia desse órgão, responsabilidades aos Comandantes Gerais das Polícias Militares quanto à orientação e ao planejamento operacionais de manutenção da ordem pública emanados daquela chefia.

3 - Nas missões de manutenção da ordem pública, decorrentes da orientação e do planejamento do órgão responsável pela segurança pública nas Unidades Federativas, são autoridades competentes, para efeito do planejamento e execução do emprego das Polícias Militares, os respectivos Comandantes Gerais e, por delegação deste, os Comandantes de Unidade e suas frações quando for o caso.[...]

Art. 34 - As Polícias Militares, por meio de seus Estados Maiores, prestarão assessoramento superior à chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, com vistas ao planejamento e ao controle operacional das ações de manutenção da ordem pública[...].

1) A envergadura e as características das ações de manutenção da ordem pública indicarão o nível de comando policial-militar, estabelecendo-se, assim, a responsabilidade funcional perante o Comandante Geral da Polícia Militar.

2) Para maior eficiência das ações, deverá ser estabelecido um comando policial-militar em cada área de operações, onde forem empregadas frações de tropa de Polícia Militar.[...]

Art. 35 - Nos casos de perturbação da ordem, o planejamento das ações de manutenção da ordem pública deverá ser considerado como de interesse da Segurança Interna.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, o Comandante Geral da Polícia Militar ligar-se-a ao Comandante de Área da Força Terrestre, para ajustar a medida de Defesa interna.

Art. 36 - Nos casos de grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, as Polícias Militares cumprirão as missões determinadas pelo Comandante Militar de Área ou força terrestre, de acordo com a legislação. (PMPR, 1983, P. 8-16)

4.2.3 Decreto federal nº 88.540, de 20 julho de 1983 - regulamento da convocação de Polícia Militar

Art. 1º - A convocação de Polícia Militar, total ou parcialmente, de conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 667, de 02 Julho de 1969, na redação dada pelo decreto-lei nº 2010, de 12 Jan. de 1983, será efetuada:

I - em caso de guerra externa, e

II - para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos casos de que trata este artigo a Polícia Militar será convocada, no seu conjunto, para assegurar à corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições do Decreto-lei nº 667, de 02 Jul 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12 Jan 1983.

Art. 5º - A Polícia Militar, quando convocada, terá supervisão direta do Estado Maior do Exército por intermédio da Inspeção Geral da Polícia Militares e ficará diretamente

subordinada ao Comandante do Exército ou Comandante Militar da Área em cuja jurisdição estiver localizado o Estado-Membro (*PMPR, 1983, p. 11*)

4.2.4 Lei estadual 6774, de 8 de janeiro de 1976

Art. 2º Compete à Polícia Militar

f - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem, ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da 5.ª Região Militar para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros e, caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.

[...]

Art. 31. As unidades de Polícia Militar sediadas na área metropolitana de Curitiba são operacionalmente subordinadas ao Comando do Policiamento da Capital (CPC), que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões policiais militares nessa área.

DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR

Art. 37. Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão de características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar são dos seguintes tipos[sic]

I - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA MILITAR (BPM - Cia PM - Pel PM - Gp PM):[sic] encarregado do policiamento ostensivo normal de uma determinada área, traduzido pela ação de patrulheiros-a-pé, montados ou motorizados;

II - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (Cia Ind-PM): [sic] encarregada das mesmas atribuições do Batalhão de Polícia Militar tem áreas de menores dimensões que por suas condições peculiares, não estejam incluídas na área jurisdicional de um BPM;

iii - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA PORTUÁRIA (B P Port - Cia P Port - Pel P Port): [sic] encarregado das mesmas atribuições do Batalhão de Polícia Militar em instalações portuárias e nas localidades do litoral do Estado;

IV - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA DE TRÂNSITO (BP Tran - Cia P Tran - Pel P Tran- Gp P Tran): [sic] encarregado do policiamento especializado de trânsito em áreas urbanas, com vistas ao cumprimento das mesmas e normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito ou órgão municipal congêneres e de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

V - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE RADIOPATRULHA (BPRP Cia P RP - Pel P RP): encarregado do policiamento ostensivo normal em determinada área, caracterizando-se pelo emprego de viaturas em ligações radiofônicas Permanente com um centro de operações de localidade[sic];

VI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLICIA DE GUARDA (BP Gd - Cia P Gd - Pel P Gd): encarregado do policiamento ostensivo normal, visando a guarda e segurança de estabelecimentos públicos, em particular, a rede dos poderes públicos estaduais, residência dos chefes desses poderes e a de personalidades nacionais e estrangeiras, presídios e outros estabelecimentos penais, bem como apoio à fiscalização fazendária[sic];

VII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLICIA DE CHOQUE (BP Chq - Cia Pá Chq - Pel P Chq): encarregado do policiamento ostensivo visando ao restabelecimento da ordem já perturbada, com o emprego de força. Sua ação será exercida nos eventos que requeiram atuação pronta e enérgica de tropa especialmente instruída e treinada para missões de contraguerrilha urbana e rural; sempre que as necessidades exigirem pode ser empregado em outro tipo de policiamento, a critério do Comandante-Geral; [sic]

VIII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA FLORESTAL (BP Flo - Cia P Flo - Pel P Flo - Gp P Flo): encarregado do policiamento ostensivo, visando ao cumprimento dos dispositivos legais na proteção da fauna, da flora e do meio ambiente. [sic]

IX - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLICIA RODOVIÁRIA (BP Rv - Cia e Rv - Pel P Rv - Gp P Rv): encarregado do policiamento ostensivo visando ao cumprimento das mesmas e normas de tráfego rodoviário, estabelecidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e de acordo com o Código Nacional de Trânsito. [sic]

X - REGIMENTO (ESQUADRÃO, PELOTÃO,) DE POLÍCIA MONTADA (Rp P Mont Esq P Mont - Pel P Mont) encarregado do policiamento ostensivo normal em locais de difícil acesso ou onde sua presença possa facilitar as ações. A critério do Comandante-Geral poderá ser empregado para apoiar ações de polícia de choque. [sic]

XI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA MILITAR FEMININA (BP Fem - Cia P Fem - Pel P Fem - Gp P Fem): que tem a seu cargo a execução do policiamento ostensivo feminino, atuando na segurança pública, principalmente no que se refere à proteção de menores, mulheres e anciões.[sic]

Parágrafo único. Com o desenvolvimento do Estado e conseqüente aumento das necessidades de segurança poderão ser criadas unidades para emprego em outros

5 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Antes de abordar o tema Policiamento Ostensivo de Trânsito na Cidade de Curitiba, será esgotada a missão da Polícia Militar no campo da Segurança Pública, em virtude de formar uma rede cognitiva para posteriores indagações a serem dissertadas ao longo deste trabalho monográfico. A Polícia Militar, ao ser analisada tecnicamente no seu conteúdo histórico, demonstra detalhes estruturais e dogmáticos, passando despercebido aos olhos comuns. Considera-se comparativamente, a atuação da Polícia Militar, como um iceberg. Parte desta atividade, superficialmente pode ser visualizada, no entanto, ainda abaixo do que se vê, existe toda uma superestrutura que suporta a estrutura atual, e que, neste desiderato, tem seus efeitos na sensação de segurança da comunidade.

Toda atividade de Policiamento Ostensivo tem suas características e princípios. Porém, toda esta revestimenta é um plural de conceitualizações que passa-se a descrever subseqüentemente, e principalmente, circundar a atuação da PMPR, tanto na sua atividade principal, tanto qual, na secundária:

5.1 POLÍCIA OSTENSIVA PREVENTIVA

Exteriorizando o exercício do poder de polícia administrativa, tem como missão, em síntese, assegurar o cumprimento da lei; a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos. Para cumprir sua missão, compete à Polícia Militar, como polícia ostensiva preventiva, as seguintes ações de policiamento:

- ostensivo geral, urbano e rural;
- trânsito urbano e rodoviário;
- florestal, de mananciais e de preservação ambiental;
- guarda das sedes dos poderes estaduais;
- segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- radiopatrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial (a pé, montado, motorizado, embarcado e aéreo transportado);
- atividades de garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos

- da administração pública;
- a polícia judiciária militar e,
- prestação de assistência e socorro em geral.

5.1.1 Polícia Ostensiva Repressiva

É missão da PMPR restabelecer a ordem pública, de imediato, utilizando, se necessário for, a força e a energia necessária para impedir tumultos e distúrbios, atuando como força de dissuasão , para restabelecer a ordem pública. Além disso, atua repressivamente no combate à macrocriminalidade e ao crime organizado.

5.1.2 No Campo da Segurança Interna (Segurança Integrada):

Atua contra a ação de grupos minoritários, organizados, que visam a desagregação da sociedade ou à quebra da Soberania Nacional, impedem ou se opõem francamente à consecução de objetivos denominados nacionais permanentes ou atuais, através da violência e da subversão. Num quadro mais crítico, em que se caracteriza uma situação de grave comprometimento da ordem e que tenha sido superada a capacidade do Governo Estadual em fazer restabelecer a ordem, situação esta que pode ser determinada a critério do Governo Federal e que caracteriza a intervenção da União no Estado Membro (CF. art. 34, III), pode a PM ser convocada a agir subordinada e sob o controle operacional do Comando Militar da Área, no caso específico do Estado do Paraná, o Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército do Comando Militar do Sul.

5.1.3 No Campo Da Defesa Territorial:

A PMPR, atua, atendendo à convocação, inclusive mobilização do Governo Federal. quando se presume a hipótese de guerra externa e ameaça de invasão do território nacional, ficando adstrita em suas missões específicas de polícia militar,

integrada às forças militares, com missões básicas de defesa dos pontos sensíveis e das instalações vitais, além de uma série de outras missões e objetivos planejados, orientados e coordenados pelo Comando Militar da Área.

5.1.4 No Campo da Defesa Civil:

Sendo a Defesa Civil um dos instrumentos da Segurança Nacional, a PM atua com um conjunto de medidas cuja finalidade é limitar em tempo de paz ou em tempo de guerra, os riscos e perdas a que está sujeita a população civil, os recursos e bens materiais de toda ordem, contra ações dos inimigos ou conseqüências de calamidades públicas, e também, as medidas tomadas para reparar ou restaurar os serviços públicos essenciais e a preservar o moral da população. As ações de defesa civil, visam basicamente, a prestar socorro e assistência à população atingida pelas calamidades adversas ou em decorrência da guerra. Enfim, atua a PM neste campo com 2 objetivos:

- COM O EFETIVO PM: Nas ações de policiamento em geral; na interdição da área sinistrada; no isolamento de zonas críticas ou perigosas; nas comunicações e, em colaboração, nas ações de salvamento e retiradas da população.
- COM O EFETIVO BM: Nas ações de salvamento e no combate a incêndios

5.1.5 Nas Fases Preventivas

Com ambos os efetivos, pode desencadear: Campanhas educativas; planejamento de ações e preparativos para enfrentamento das calamidades.

NA FASE DE ENFRENTAMENTO, durante a calamidades, desencadear o auxílio: Nas campanhas de arrecadação de donativos; nas tarefas de saúde (distribuição de medicamentos, vacinação, etc.) e, na guarda e distribuição de roupas e alimentos.

NA FASE PÓS-CALAMIDADE, desencadear o auxílio: No atendimento à população desabrigada e aos flagelados, cooperando com os trabalhos de

recuperação e restauração, possibilitando o retorno das pessoas a seus lares.

5.1.6 No Campo do Emprego Residual

Atua a PM com “COMPETÊNCIA RESIDUAL”, decorrente de seu extenso papel que se alberga no complexo e amplo plano da preservação da ordem pública, desenvolvendo: O exercício de toda a atividade policial de segurança pública, não atribuída aos demais órgãos; e, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda, incapazes de dar conta de suas atribuições. Este posicionamento referente à competência residual, além de já consagrado por diversos estudiosos do Direito Administrativo e confirmada pela Jurisprudência, constitui-se em importante base doutrinária para o emprego da PM, como a verdadeira força pública da sociedade.

A POLÍCIA MILITAR, como ente estatal, encerra toda uma fenomenologia burocrática, entendida não só do ponto de vista descritivo (forma), mas também e, fundamentalmente, como interagindo com o PODER. Por ser burocrática, como outros tantos entes semelhantes, sofre a crítica destrutiva daqueles que interpretam a burocracia no sentido originário negativista, isto é como sinônimo de obstáculo e de PODER incontrolável, diante do fato de albergar rígido formalismo, alto espírito de corpo (corporativismo), e, decorrente autoritarismo. Burocracia e burocratização que foram termos criados para, no sentido negativo, significar AUSÊNCIA DE DEMOCRACIA. Termos usados para criticar os políticos e o Estado autoritário, como se BUROCRACIA e BUROCRATIZAÇÃO estivessem divorciados da DEMOCRACIA e impedissem o DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. A questão que exsurge dessa negação é saber qual a relação entre a BUROCRACIA POLICIAL-MILITAR e a DEMOCRACIA? Será que se compatibilizam?

A POLÍCIA MILITAR é concebida, aqui no Brasil e no Paraná, como “FORÇA PÚBLICA ESTADUAL”, que tem no ESTADO o seu elemento

subjetivo, orgânico ou instrumental e nele (Estado) a fonte de que provém o seu PODER. PM que tem como elemento teleológico a segurança coletiva e individual. PM que tem como elemento objetivo ou material as limitações legais à liberdade. Dessa forma, POLÍCIA é conceituada como o conjunto de PODERES COERCITIVOS exercidos pelo Estado sobre as atividades do cidadão, mediante restrições legais impostas a essas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ORDEM PÚBLICA.

A DEMOCRACIA concebida como a revelação de um regime político em que o PODER repousa na vontade do povo. Sob este aspecto no diz, DA SILVA 1999. 871p, em sua obra Curso de Direito Constitucional;

...a democracia não é mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história. A democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo. Diz-se que é um processo de convivência, primeiramente para denotar sua historicidade, depois para realçar que, além de ser uma relação de poder político, é também um modo de vida, em que, no relacionamento interpessoal, há de verificar-se o respeito e a tolerância entre os conviventes...

O PODER DE POLÍCIA exercido pela PM tem fundamentação na lei e para ser válido deve atender os requisitos típicos, ou seja: competência, finalidade pública, proporcionalidade e legalidade dos meios.

O POLICIAL-MILITAR, no exercício de suas funções constitucionais, isoladamente ou não, em qualquer nível ou escalão, é autoridade. Esta decorre do PODER DEVER do exercício das atividades de polícia ostensiva, gerando direitos e responsabilidades.

A “pedra de toque” fundamental da missão policial-militar, por priorização lógica elementar é a PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE, sendo esta entendida como um fenômeno sociopolítico, significando dizer que ela é inerente a qualquer sociedade.

Dentro do contexto POLÍCIA MILITAR e DEMOCRACIA, a PM, por meio de seus prepostos deve desenvolver uma série de projetos, tendo a visão clara de que tais obras deverão ter o acreditamento comunitário. Dentre elas destacam-se:

Aproximação com a comunidade, com as Universidades, com a Igreja, com os demais Poderes do Estado, com a Organização dos Advogados do Brasil, com o Ministério Público, etc., atuando com características e princípios técnicos existenciais. Características como IDENTIFICAÇÃO, DINÂMICA, LEGALIDADE e AÇÃO PRESENÇA. Princípios inerentes ao Policiamento Ostensivo, tais como: UNIVERSALIDADE, RESPONSABILIDADE TERRITORIAL, CONTINUIDADE, APLICAÇÃO, ISENÇÃO, EMPREGO LÓGICO, ANTECIPAÇÃO, PROFUNDIDADE, UNIDADE DE COMANDO e OBJETIVO.

De todo o exposto, conclui-se que cabe à POLÍCIA MILITAR , PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA, desempenhar o papel que a lei lhe define como missão, dentro da especificidade de seu quadro geral de emprego afeto à conjuntura do PODER ESTATAL.

Ainda, de forma complementar ao tema, a presença policial-militar é a ferramenta adequada , eficaz e eficiente para o arrefecimento dos atuais índices de Ocorrência, Criminalidade e Violência, que estão se manifestando na sociedade.

6 SEGURANÇA PÚBLICA – SISTEMA PARANAENSE

Com o Plano Nacional de Segurança Pública, advieram algumas novas denominações, e o Sistema de Segurança Pública é um deles. Este tratamento dado se relaciona diretamente na formação de um sistema e no molde paranaense, modelo sistematizado que é formado com a centralização na Secretaria de Segurança Pública, que se forma consoante este organograma:

FIGURA 1 - ORGANOGrama DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARANÁ.



FONTE: 10.47.1.19/SESP

Ainda, a fim de esgotar o tema, importante citar dois conceitos básicos para

o assunto deste capítulo, sendo eles, Segurança Pública e Sistema de Segurança Pública.

6.1 SEGURANÇA PÚBLICA

O manual básico de policiamento ostensivo define "In Verbis": É a garantia que o Estado, compreendendo União, Unidades Federativas e municípios, proporcionam à nação a fim de assegurar a ordem pública, contra violações de toda espécie, que não contenham conotação ideológica. No conceito de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, entende-se que a relação entre segurança pública e ordem pública é de "efeito para causa, em que afirma que "a segurança pública é o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade"..

A Segurança Pública é caracterizada como uma das funções do Estado enquanto Administração; neste sentido, não poderá ser vista de forma isolada no que tange aos aspectos de necessidades sociais. Não é menos verdade que a população confunde com muita frequência Governo, Administração Pública e órgão público. Visando evitar errôneas compreensões é que, valendo-se dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, esclarece-se que governo em sentido material é o complexo de funções estatais básicas, enquanto que Administração Pública, no mesmo sentido, significa o conjunto de funções necessárias aos serviços públicos em geral e, finalmente, órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. É a Polícia Militar um órgão público, da Administração Pública direta, que desempenha funções básicas do governo estadual no campo da Segurança Pública.

6.2 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Conjunto de instituições e órgãos policiais encarregados da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, referidas no art. 144, da Constituição Federal de 1988;

No Estado do Paraná, o Órgão Centralizador da Segurança Pública, é a Secretaria de Estado da Segurança Pública, formando-se principalmente com o DETRAN, PMPR e a PC. No próximo capítulo, será estudado vetorizadamente o sistema de segurança pública da capital paranaense, sendo este o objetivo deste trabalho monográfico, ou seja, informar sobre a maneira como se desenvolve a promoção da segurança pública.

6.3 SUBSISTEMA DA SEGURANÇA PÚBLICA FORMADO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Para fins de execução do Policiamento Ostensivo, o território paranaense é dividido em dois Grandes Comandos: Comando do Policiamento da Capital - CPC, e Comando do Policiamento do Interior - CPI, com suas respectivas regiões, áreas, subáreas, setores, subsetores, nos quais estão inseridos respectivamente os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões, Destacamento e Subdestacamentos PM, Regimento de Polícia Montada, Esquadrões de Cavalaria, de acordo com a organização estabelecida no Plano de Articulação da PMPR. No entanto, a fim de esgotar este assunto, este capítulo se referirá apenas ao subsistema de policiamento ostensivo da capital do estado e sua região metropolitana.

A atual divisão do Estado, em Capital - Região Metropolitana e Interior, atribui a estes, Comandos Intermediários, responsáveis perante o Comandante Geral pelas atividades de Polícia Ostensiva no espaço físico sob suas responsabilidades.

As sedes dos Comandos Intermediários e das Unidades de Execução

operacional, deverão localizar-se nos Municípios mais expressivos, situados no espaço geográfico de sua responsabilidade.

6.4 DO COMANDO DO POLÍCIAMENTO DA CAPITAL

O Comando do Policiamento da Capital (CPC) foi criado com a promulgação da Lei de Organização Básica (LOB), nº 6774, de 08 de Janeiro de 1976, que consagrou no Paraná o modelo de organização para as Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares determinados pela Inspeção-Geral das Polícias Militares (IGPM), tendo-se em vista as missões atribuídas pela Legislação Federal, e obter comportamento uniforme de todas as Corporações PM no desenvolvimento organizacional.

Anterior à Lei de Organização Básica, a atividade de Policiamento Ostensivo, era calcada na atividade de Policiamento Ostensivo em forma de Rondas. A unidade operacional que atuava nesta atividade era a CPRM, ou seja, a Companhia Policial Rádio-motorizada. Esta subunidade foi que formou a estrutura operacional do 13º BPM. Esta Companhia de Radiopatrulha, atendia as ocorrências na cidade de Curitiba e Região Metropolitana. As viaturas que foram destinadas a esta companhia eram oriundas da recém absorvida Guarda Municipal, por força de Decreto Federal no auge da Ditadura Militar. Por curiosidade, a unidade que realizava a Guarda nos estabelecimentos prisionais da época e que realizava policiamento ostensivo em eventos, era o BG, denominado de Batalhão de Guardas, origem do 12º Batalhão de Polícia Militar.

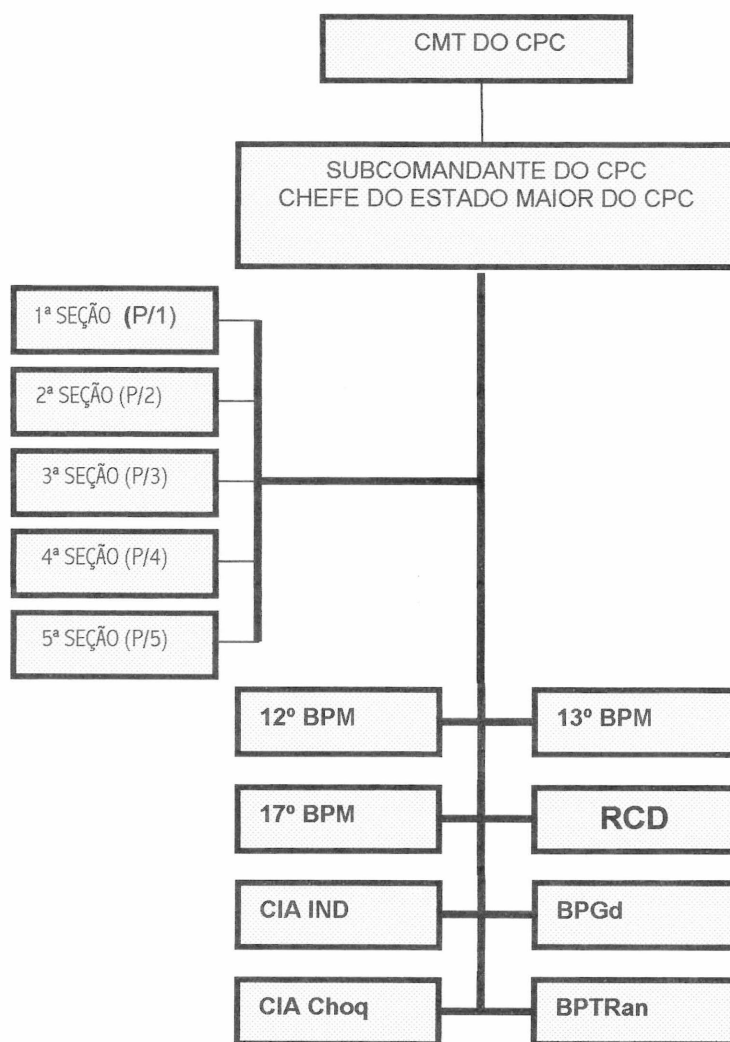
Com a LOB, que reestruturou o sistema de Policiamento Ostensivo, estas Unidades passaram a formar a atual estrutura do Comando do Policiamento da Capital.

Pelas informações prestadas pela seção de planejamento e operações (P/3) do CPC, a área de responsabilidade territorial do CPC é a Capital do Paraná (74 bairros, e o Centro) e Região Metropolitana de Curitiba (22 Municípios, incluindo

Campo Magro emancipado a partir de 1.º de janeiro de 1997).

No decorrer da regulamentação do - Decreto nº 88.777, de 30 Set 83, houve uma reformulação Administrativa, e esta lei, através de sua normatização pela lei nº 6774- 08 Jan 76, deu origem ao Comando do Policiamento da Capital. A visualização da estrutura administrativa formatada pela lei vigente, está representada no organograma abaixo:

FIGURA 2 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO COMANDO DO POLICIAMENTO DA CAPITAL



FONTE: P/3 DO CPC

Com esta nova modelação, a centralização de esforços no conjunto para a realização do Policiamento Ostensivo, ficou ao encargo do CPC.

O artigo 30 da Lei nº 6774 define e trata a forma da divisão da

responsabilidade territorial do estado em dois Comandos Intermediários, integrantes dos Órgãos de Execução da PMPR:

Os Órgãos de Execução são os previstos nos seguintes artigos da Lei de Organização Básica nº 6.774:

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 30 Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação e são de duas naturezas:

I - Unidades de Polícia Militar, assim denominadas as unidades operacionais, que têm a seu encargo as missões policiais-militares definidas nos itens I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

II - Unidades de Bombeiros, assim denominadas as unidades operacionais, que têm a seu encargo missões específicas de sua designação definidas nos itens IV e V do artigo 2º desta Lei.

Art. 31. As unidades de Polícia Militar sediadas na área metropolitana de Curitiba são operacionalmente subordinadas ao Comando do Policiamento da Capital (CPC), que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões policiais-militares nessa área.

Art. 32. As unidades de Polícia Militar que tenham seus efetivos predominantemente destacados no interior do Estado, são operacionalmente subordinadas ao Comando do Policiamento do Interior (CPI), que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões policiais militares naquela área do Estado.

Art. 33. As unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é a responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná.

Discorrendo sobre o tema, sob a égide o CPC, ficaram todas as unidades operacionais da capital, tanto as empregadas conforme determinação constitucional⁷, dividindo-se em Atividade de Policiamento Ostensivo Geral e as de Policiamento Ostensivo Especializadas⁸.

6.5 OPERACIONALIDADE DO CPC E GENERALIDADES

⁷ Art. 48 - A Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na disciplina e hierarquia militares, cabe a Polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividade de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei

⁸ Denominações e conceitos técnicos que serão abordados em título subsequentes.

O CPC, tem no âmbito da Polícia Militar, os seguintes aspectos legais e genéricos como missão:

- Preservar a ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio em conjunto com outros órgãos responsáveis pela segurança pública;
- 2) Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, a polícia ostensiva e de preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- 3) Atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- 4) Atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- 5) Atender a convocação, inclusive mobilização do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem pública ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à força terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;
- 6) Assegurar a guarda de estabelecimentos públicos, a sede dos Poderes Públicos Estaduais, as residências dos chefes destes poderes e as das personalidades nacionais e estrangeiras, presídios e outros estabelecimentos penais;
- 7) Apoiar a fiscalização fazendária.

A Polícia Militar, nos termos da legislação federal pertinente, subordina-se operacionalmente ao Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná.

O CPC tem como missão particular atuar como órgão de planejamento e coordenação das Unidades Operacionais, nos municípios definidos pela lei de organização básica da PMPR, através do policiamento ostensivo com vista a preservar a ordem pública e a incolumidade pública; assegurar o cumprimento da lei e a garantia do acatamento das ordens dos poderes constituídos.

O CPC é constituído por quatro OPMs que executam o policiamento ostensivo comum, três atuantes na cidade de Curitiba (12º BPM, 13º BPM e RPMon) e um batalhão que realiza o policiamento em 22 municípios da Região Metropolitana (17º BPM), além das Unidades Especializadas (BPTran, BPGd, Cia Ind P Gd e Cia P Chq), as quais, além de exercerem suas missões específicas, apóiam e complementam o policiamento ostensivo normal, desenvolvido pelas

demais OPM.

Constata-se a operacionalidade do CPC, basicamente pelas ações de prevenção e operações nas várias modalidades de policiamento ostensivo.

- Modalidade

- patrulhamento;
- permanência;
- diligência;
- escoltas.

- Emprego

- ordinário;
- RPA (rádio-patrolha auto);
- Guarda;
- motocicletas / motonetas.

- extraordinário

- greves;
- operação presença;
- diligências;

- especial*⁹

- bloqueio
- futebol amador
- futebol profissional
- operação integrada
- operação batidas policiais
- reintegração de posse
- festividades
- vestibular
- carnaval
- comícios

O policiamento a pé, policiamento hipomóvel, motorizado e eventualmente, com apoio aéreo tanto nas áreas urbanas como nas áreas rurais da região metropolitana, através de tipos, processos, modalidades, circunstâncias e Projetos de

⁹ * O Policiamento de Eventos deve enquadrar-se dentro do Emprego de Policiamento Especial.

Policciamento como segue: :

- Patrulha Escolar Comunitária;
- Patrulha Metropolitana;
- Ronda Ostensiva de Natureza Especial (RONE), Cia de P. Choque;
- Ronda Tático Motorizada de Unidades Operacionais de Área;
(12º BPM, 13º BPM, 17º BPM e RPMon);
- Policiamento de Trânsito;
- Policiamento de Guarda;
- Policiamento Comunitário;
- Policiamento Ostensivo Volante (POVO);
- Policiamento Hipomóvel; executado exclusivamente pelo 1º EPM/RPMon, atuando de forma suplementar às ações e operações da Unidade; é o policiamento que permite emprego em áreas de difícil acesso. Esse policiamento apoia as demais Unidades integrantes da Polícia Militar, quer da Capital ou do interior;
- Postos de Policiamento Ostensivo (PPO);
- Policiamento em eventos especiais e operações diversas.

6.6 ARTICULAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DAS OPMS DO CPC

Conforme modelação estrutural territorial constante no Plano de Segurança Único, de Projeto da União, atualmente as áreas de responsabilidade territorial das Cias PM e Distritos Policiais, estão integrados. Conforme decreto governamental, as Áreas de Segurança Integradas (AISP), encontram-se atualmente integradas. No entanto, será exposto apenas o modelo de Integração Territorial da cidade de Curitiba e região metropolitana, como assim segue:

Decreto nº 2.834 de 22 Abr 2004

Art. 3º. As unidades policiais do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Militar do Estado do Paraná desenvolverão suas ações nas Áreas Integradas de Segurança Pública - AISPs, a que se refere o art. 1º, deste Decreto, conforme segue:

I – 1ª AISP - Curitiba:

Comando do Policiamento da Capital (12º BPM, 13º BPM e Regimento Coronel Dulcídio) da Polícia Militar e Divisão Policial da Capital da Polícia Civil;

II - 2ª AISP - Região Metropolitana.

Comando do Policiamento da Capital (17º BPM) da Polícia Militar e Divisão de Polícia Metropolitana da Polícia Civil;

QUADRO 1 - BAIRROS DE CURITIBA: ÁREA DE ATUAÇÃO DO 12º BPM

BATEL	ORLEANS
BIGORRILHO	PILARZINHO
BOM RETIRO	RIVIERA
BUTIATUVINHA	SANTA FELICIDADE
CAMP. SIQUEIRA	SANTA QUITÉRIA
CAMPO COMPRIDO	SANTO INÁCIO
CASCATINHA	SÃO BRAZ
CENTRO	SÃO FRANCISCO
CENTRO CÍVICO	SÃO JOÃO
LAMENHA PEQUENA	SEMINÁRIO
MERCÊS	VILA IZABEL
MOSSUNGUÉ	VISTA ALEGRE

FONTE P/3 DO CPC

QUADRO 2 - BAIRROS DE CURITIBA: ÁREA DE ATUAÇÃO DO 13º BPM

ÁGUA VERDE	NOVO MUNDO
AUGUSTA	PAROLIN
CAMPO DE SANTANA	PINHEIRINHO
CAPÃO RASO	PORTÃO
CAXIMBA	PRADO VELHO
CIC	REBOUÇAS
FANNY	SÃO MIGUEL
FAZENDINHA	SÍTIO CERCADO
GANCHINHO	TATUQUARA
GUAÍRA	UMBARÁ
LINDÓIA	XAXIM

FONTE P/3 DO CPC

QUADRO 3 - BAIRROS DE CURITIBA: ÁREA DE ATUAÇÃO DO RPMON

ABRANCHES	CRISTO REI
AHÚ	GUABIROTUBA
ALTO BOQUEIRÃO	HAUER
ALTO DA GLÓRIA	HUGO LANGE
ALTO DA RUA XV	JARDIM BOTÂNICO
ATUBA	JARDIM DAS AMÉRICAS
BACACHERI	JARDIM SOCIAL
BAIRRO ALTO	JUVEVÊ
BARREIRINHA	SANTA CÂNDIDA
BOA VISTA	SÃO LOURENÇO
BOQUEIRÃO	TABOÃO
CABRAL	TARUMÃ
CACHOEIRA	TINGÜI
CAJURU	UBERABA
CAPÃO IMBUIA	

FONTE P/3 DO CPC

FIGURA 4 - MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ÁREA DE ATUAÇÃO DO 17º BPM



FONTE: CPC – P/3

QUADRO 4 - MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A AREA DO 17º BPM

ADRIANÓPOLIS ALMIRANTE TAMANDARÉ ARAUCÁRIA BALSA NOVA BOCAIÚVA DO SUL CAMPINA GRANDE DO SUL CAMPO LARGO CAMPO MAGRO CERRO AZUL COLOMBO CONTENDA	DR. ULISSES FAZENDA RIO GRANDE ITAPERUÇU MANDIRITUBA PINHAIS PIRAQUARA QUATRO BARRAS RIO BRANCO DO SUL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS TIJUCAS DO SUL TUNAS DO PARANÁ
---	--

FONTE: CPC, P/3

6.7 UNIDADES ESPECIALIZADAS E COMPANHIAS

6.7.1 Batalhão de Polícia de Guarda

O BPGd executa especificamente a guarda e segurança de presídios e estabelecimentos penais, escolta de presos mediante requisição do Poder Judiciário.

O policiamento executado pela OPM é basicamente nos seguintes locais:

- Prisão Provisória de Curitiba;
- Centro de Observação Criminológica e de Triagem;
- Penitenciária Central do Estado em Piraquara;
- Penitenciária Feminina ;
- Complexo Médico Penal;
- Colônia Penal Agrícola¹⁰;
- Educandário São Francisco;
- Vara de Execuções Penais;
- Varas Criminais;

6.7.2 Companhia de Polícia de Choque:

A Cia P Choque é uma unidade de elite do Comando-Geral da Corporação que executa missões especiais em todo Estado do Paraná. Atua também supletivamente no policiamento e operações, tanto na Capital como na Região Metropolitana, em apoio as demais OPMs.

Subordinada-se operacionalmente ao Comando-Geral e administrativamente ao CPC, sendo a tropa reserva do Comando-Geral.

6.7.3 Companhia Independente de Polícia de Guarda:

A Cia Ind P Gd encontra-se instalada na Sede do Palácio Iguaçu e tem como missão o policiamento de todo o Centro Cívico, **abrangendo** segurança dos próprios públicos no Centro Cívico: Palácio Iguaçu, Palácio da Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal do Júri e Secretarias de Estado.

6.7.4 CINE (190) - Centro Integrado de Emergências:

É um órgão auxiliar, comandado por Oficial Superior, por meio do qual é exercida a coordenação e controle dos recursos humanos e materiais empregados, turno a turno, do Comando do Policiamento da Capital, Interior, Corpo de Bombeiros e (*Polícia Civil, conforme resolução da SESP que amplia o CINE para CIOSP*), na área de circunscrição de Curitiba e Região Metropolitana;

Nas instalações do CINE, é prevista, uma área destinada à instalação eventual de um “**Centro de Manejo de Crises**”, o qual se instalará em situações especiais, temporariamente, para a administração de determinadas crises.

CINE é parte integrante do Comando do Policiamento da Capital, que tem por finalidade a coordenação de toda operacionalidade das OPMs que o compõem distribuindo as chamadas de emergência recebidas pelo fone 190, através do sistema de despacho de Viaturas via rádio.

6.7.5 Batalhão de Polícia de Trânsito

O BPTran atua sistematicamente na fiscalização, orientação e controle de trânsito na capital, com o objetivo de proporcionar segurança e fluidez no trânsito. Sua missão está definida no Decreto-Lei Federal nº 667 e pelo Decreto Federal nº 66.862 - R/200.

As suas atividades de policiamento ostensivo são executadas por força de Convênio com o DETRAN, Prefeitura Municipal de Curitiba, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), e DIRETRAN. Sua atividade primordial e núcleo essencial é fazer cumprir a Legislação de Trânsito, tanto coercitivamente, quando realiza as notificações, que são transformadas em multas ou através de Palestras educativas de trânsito, direcionadas principalmente ao público infantil. Este público é preferência de qualquer atividade educacional em

¹⁰ Mediante deflagração de Rebeliões e com Requerimento do Judiciário

razão de que a criança, no Ensino Fundamental é receptiva a ensinamentos. Tal grupo de idade é alcançado pelo PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência. Esta educação para o trânsito, proporciona a visita de crianças (do Pré-Escolar à 3ª série do Ensino Fundamental) à Escolinha de Trânsito, bem como a veiculação para a rede municipal de ensino do "Gibi Curitibinha Trânsito".

Sua sede está situada na Rua Professora Antonia Reginato Viana, 411, esquina com Hayton da Silva Pereira, no bairro Capão da Imbuía, em Curitiba.

Atualmente, o BPTran executa o Policiamento Ostensivo de Trânsito em Curitiba, através de três Companhias

- 1ª Cia – Subárea 01- Sul – situada a Rua Augusto de Mari, nº3608, Bairro Portão. Atualmente possui um efetivo de 71 (setenta e um) policiais-militares, e cuja missão se vetoriza no atendimento de acidentes de trânsito. Em relação a este serviço, confecciona os Boletins de Ocorrências de Trânsito;
- 2ª Cia – Subárea 02 – Norte, Sede localizada na Rua Dr. Roberto Barrozo, nº 630, Bairro Bom Retiro, com um efetivo de 102 (cento e dois) policiais-militares, também exercendo as suas atividades no levantamento de acidentes de trânsito e respectiva confecção do Boletim de Ocorrências.
- 3ª Cia - COTAMOTran (Companhia Tático Móvel de Trânsito) - sediada na Rua Dicésar Plaisant, nº 14, Jardim Social, com um efetivo de 94 (noventa e quatro) policiais-militares. A sua missão é de realizar Operações do Tipo de Fiscalização Geral (Blitz), Seletivas (carga pesada, semáforo e outras), e, também atua em situações especiais.

A data oficial da criação do BPTran, foi publicada em Boletim Geral nº 049, de 28 de Fevereiro de 1952, com o nome de Serviço de Guarda Sinaleiro de Trânsito da Polícia Militar, sendo o 1º Tenente REINALDO JOSÉ MACHADO (HOJE Cel RR), o seu primeiro Comandante.

Em 1953, o Serviço de Guarda Sinaleiro, passou a denominar-se Companhia de Guardas Sinaleiros de Trânsito, passando a categoria de Unidade Independente e subordinada diretamente ao Comando-Geral e no ano de 1955 passou a chamar-se Batalhão de Sinaleiros de Trânsito.

Posteriormente, de acordo com o Decreto Governamental 16.313, de 27 de Outubro de 1964, o Batalhão de Sinaleiros de Trânsito passou a denominar-se Batalhão de Controle de Tráfego (BCT). No início de 1971, ficou adido ao BCT, o Corpo de Polícia de Estabelecimentos de Ensino, em virtude de seus componentes desempenharem função correlata em estabelecimentos de ensino da capital.

Em 17 de Julho de 1973, foi criado o Pelotão de Motociclistas, com a finalidade de realizar o policiamento motorizado de trânsito e realizar o serviço de batedor e de segurança aproximada, quando do deslocamento de autoridades, comboios e da realização de competições desportivas e desfiles.

Posteriormente, conforme a LOB (Lei de Organização Básica da PM), Lei nº 6.774, de 08 de Janeiro de 1976, o BCT passou a denominar-se Batalhão de Polícia de Trânsito, ficando subordinado ao Comando do Policiamento da Capital.

Em Agosto de 1979, foi destacada uma equipe de 35 homens do BPTran para substituírem os funcionários civis no Plantão de Acidentes do DETRAN, com a missão de efetuar o levantamento de locais de acidentes no município de Curitiba, o que vem sendo feito até hoje.

6.7.6 Efetivo e a Evolução da frota de veículos na cidade de Curitiba

TABELA 1 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA DA POPULAÇÃO DE CURITIBA, COM A FROTA DE VEÍCULOS, EFETIVO BPTRAN E EFETIVO COM VEÍCULOS NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

Ano	População - Curitiba	Frota de Veículos	Efetivo BPTran	Pop x Veículos	Efetivo x veículos
1980	1.024.975	226613		5	
1981	1048446,928	249337		4	
1982	1072456,362	263081		4	
1983	1097015,613	284586		4	
1984	1122137,27	280165		4	
1985	1147834,214	324006		4	
1986	1174119,617	333360		4	
1987	1201006,957	353530	409	3	864,4
1988	1228510,016	385752	488	3	790,5
1989	1256642,895	411304	432	3	952,1
1990	1285420,018	440579	420	3	1049,0
1991	1315498,846	467393	427	3	1094,6
1992	1346281,519	500957	374	3	1339,5
1993	1377784,507	506555	395	3	1282,4
1994	1410024,664	536973	375	3	1431,9
1995	1443019,241	542749	460	3	1179,9
1996	1476785,891	566967	376	3	1507,9
1997	1503811,073	619237	564	2	1097,9
1998	1531330,816	655386	534	2	1227,3
1999	1559354,17	684212	502	2	1363,0
2000	1587890,351	674781	461	2	1463,7
2001	1622823,939	722997	483	2	1496,9
2002	1658526,065	761582	483	2	1576,8
2003	1695013,639	791286	401	2	1973,3
2004	1732303,939	822579	427	2	1926,4

FONTE: P/3 do BPTran em 11 Nov 04.

A Tabela comparativa exposta supra revela que para cada duas pessoas da capital paranaense, há um carro circulando na cidade.

Atualmente, com o efetivo existente do Batalhão de Polícia de Trânsito, e na relação PM Trânsito x População, resulta que, para cada 1.926 (um mil, novecentos e vinte e seis) veículos, há um policial-militar de Trânsito.

Segundo VALLA (2004. p. 55), o recomendado é de 500 (quinhentos veículos) para cada policial-militar. Na relação ora citada supra, segundo a recomendação, com a diferença do efetivo já existente, há uma defasagem atual de

1.218 (um mil, duzentos e dezoito) policiais-militares. Efetivo este que falta para as demais atividades de Policiamento Ostensivo de Trânsito na cidade de Curitiba.

6.8 DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

Conforme já disserto a respeito da missão precípua do BPTran, na sua atividade fiscalizatória, entre os anos de 1998 a 2004 (set 04), conforme levantamento realizado na P/3 do BPTRan, na pesquisa de campo e bibliográfica, foram registrados no Bando de Dados do BPTRan, 60839 (sessenta mil, oitocentos e trinta e nove) apreensões de veículos, sendo valor acumulativo no período citado, correspondendo a 7,40 % da frota curitibana.

Além da atividade repressiva, desenvolve palestras e campanhas educativas, atingindo diversas escolas na capital do Estado. No ano de 2004, foram registradas 204.221 (duzentos e quatro mil, duzentos e vinte) ocorrências que geraram as respectivas Infrações de Trânsito. Dados estes fornecidos pela Coordenadoria de Infrações.

Constante ainda neste desiderato, que a forma de atuação da atividade de polícia preventiva é a sua ostensividade. Esta ostensividade é a pedra de toque do policiamento preventivo, realizada por uma polícia preventiva e ostensiva: Eis alguns conceitos para a definição do tema e enriquecimento literário e gramatical desta monografia:

7 O TRÂNSITO NO CONTEXTO ATUAL

O Trânsito no período de um ano, mata mais do que a Guerra do Vietnã. Esta frase foi muito conhecida no Brasil, quando a matéria se refere ao Trânsito Brasileiro. Esta é uma estatística triste e o que ajuda a fomentar estes índices é a falta de educação e conscientização da população, tanto de pedestres quanto dos motoristas. Motoristas mal preparados, alcoolizados, falta de atenção, educação, aprimoram o fatalismo, aumentando os índices de violência. Tal é a preocupação, na área de segurança pública, que o Trânsito tem um tratamento específico no Plano Único de Segurança Pública do Governo Federal. Eis um trecho da matéria que trata o Plano:

Violência no trânsito

Os problemas de violência e criminalidade no trânsito devem ser enfrentados de modo multidisciplinar. Essa afirmação decorre da complexidade da questão, que envolve aspectos de planejamento urbano, de transporte, de malha viária, de hipertrofia no uso do automóvel, de falta de fiscalização, da psicologia do motorista, da educação de todos os envolvidos na relação de tráfego e da própria violência social. A intervenção isolada dos órgãos de segurança pública não é suficiente para neutralizar esse fenômeno típico da contemporaneidade. Assim, como aconteceu no Distrito Federal com o programa Paz no Trânsito, a abordagem deve apresentar vários aspectos.

14.1. Mobilização

É preciso mobilizar a população para o problema, pois embora a violência no trânsito seja grande, somente com a divulgação das estatísticas dos acidentes e das vítimas, bem como das cenas dos acidentes pelos meios de comunicação, é que conseguiremos informar e conscientizar a população, potencializando a mobilização dos movimentos sociais. Em decorrência, para diminuir a violência no trânsito é fundamental articular na sociedade movimentos e organizações, envolvendo meios de comunicação, sindicatos, escolas, entidades da sociedade e cidadãos.

14.2. Educação

As escolas têm a importante função de desenvolver educação na área de trânsito. As crianças deverão se tornar fiscais da paz no trânsito, conhecendo as transgressões mais comuns e as regras fundamentais, federais e locais, que regem a circulação de veículos e pedestres. Além disso, o Batalhão Escolar da Polícia Militar ou agrupamentos da Guarda Municipal deverão ser treinados para se tornar um agente educacional atuante no interior das unidades escolares. O mesmo pode ser dito de professores e administradores, muitas vezes limitados ao cotidiano da vida escolar e alheios ao seu potencial indutor e transformador de consciências. Todos devem ser treinados para se transformarem em agentes multiplicadores de uma cultura de paz, notadamente em relação ao trânsito.

14.3. Informação

É evidente que a diminuição da violência no trânsito pressupõe uma fiscalização mais rigorosa e eficaz da circulação de veículos. Isso deve ser precedido de ampla campanha informativa e educativa, com prazos estabelecidos para o desencadeamento de medidas, disponibilizando centros de informações para o esclarecimento de dúvidas da população e para a distribuição de Códigos de Trânsito.

8 POLICIAMENTO OSTENSIVO E A PACIFICAÇÃO SOCIAL

Após dissertadas as características da unidade especializada na atividade de Policiamento Ostensivo de Trânsito cidade de Curitiba, neste ponto, será abordado o tema “O Policiamento Ostensivo de Trânsito na cidade de Curitiba.

Fora o contexto social na educação, o tema aborda a fundamental importância da sobreposição do policiamento de trânsito na malha operacional do Policiamento Ostensivo Geral. Como já exposto supra, o Policiamento de Trânsito faz parte de uma malha protetiva.

As Malhas protetivas são sobrepostas pelas Unidades do Policiamento Ostensivo Geral (13º BPM, 12º BPM, RCD e 17º BPM), que realizam nos diversos processos de Policiamento Ostensivo a Preventividade, principalmente na modalidade de Patrulhamento.

A prevenção ainda se faz com a Ostensividade, por isso, quanto mais sobrepostas as atividades de Ostensividade, quanto mais presente em todos os pontos da cidade, a atividade de Policiamento Ostensivo é a ferramenta do Estado contra a manifestação do ilícito em geral. A característica da Identificação deve ser potencializada ao extremo. Esta característica, que fomenta a Ostensividade, é a pedra de toque da atividade-mor da Polícia Militar para a preservação da Ordem Pública.

O Policiamento Ostensivo, ainda, é a ferramenta da pacificação social, prevenindo a manifestação do ilícito. Abaixo, alguns conceitos modernos de Polícia Ostensiva e Policiamento Ostensivo quanto à preservação da Ordem Pública.

8.1 POLÍCIA OSTENSIVA

Do policiamento ostensivo surgiu com *status* constitucional, em 1988, a Polícia ostensiva, destinada a preservar a ordem pública, que se apresenta com seguinte perfil, conforme se resume do exposto em "Apontamentos Doutrinários" de VALLA, op cit:

- 1) Atua preventivamente para assegurar a ordem pública;

- 2) Atua repressivamente para restabelecer a ordem pública. No tocante às infrações penais comuns, limita-se à repressão imediata, caracterizada no atendimento de ocorrência, incluindo o estado de flagrância;
- 3) . Compreende os quatro modos de atuar do poder de polícia.

8.1.1 Policiamento Ostensivo Geral:

É a atividade de manutenção da ordem pública executada com exclusividade e por força constitucional pelas Polícias Militares, observando características, princípios e variáveis próprias, visando à tranquilidade pública.

Consiste no Tipo de Policiamento Ostensivo que visa a satisfazer as necessidades basilares de segurança, inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão (MANUAL, 1998, p. 9).

8.1.2 Policiamento Ostensivo Especializado:

Conceito com o desenvolvimento exclusivo de um determinado tipo dentre os tipos de policiamento ostensivo, com exceção do policiamento ostensivo geral, realizado por OPM

8.1.3 Patrulhamento

É o ato ou efeito de patrulhar, obedecendo táticas e técnicas policiais-militares específicas para as ações de policiamento ostensivo, objetivando o cumprimento de missões rotineiras ou especiais, em decorrência da atividade a ser desenvolvida.

8.1.4 Preservação da Ordem Pública

A polícia ostensiva é uma expressão nova, não do texto constitucional,

como na nomenclatura de especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, de estabelecer a exclusividade constitucional e o segundo, para marcar a expansão de competência policial, dos policiais-militares, além do policiamento ostensivo. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia. A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em quatro fases; Ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia. E continua observando que o policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias Militares à integridade das fases do exercício do poder de polícia. O adjetivo 'ostensivo' se refere à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçado pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina." (A Segurança Pública na Constituição, "O Alferes", Belo Horizonte, Jan/Mar/1991, pag 20/21).

8.1.5 Ordem Pública

O manual básico de policiamento ostensivo define "In Verbis": " Conjunto de regras formais, coativas, que emanam do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis e estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica. Constitui, assim, uma situação ou condição que conduz ao bem comum".

A ordem pública é sempre efeito de uma realidade nacional que brota da convivência harmônica resultante do consenso entre a maioria dos homens comuns, variando no tempo e no espaço em função da própria história.

A definição do que seja "Ordem Pública" é complexo, bastante controverso e não tem unanimidade entre a maioria dos doutrinadores, por conta disso, achamos mais prudente citar o mestre Álvaro Lazzarini (1986:06), além de outros, para melhor visualização do contexto:

"... Na verdade, nada mais incerto em direito do que a noção de ordem pública. Ela varia no tempo e no espaço, de um para outro país e, até mesmo, em um determinado país de uma época para outra. Nos anais da jurisprudência, aliás, tomou-se conhecida a frase do conselheiro TILLON, da Corte de Cassação de Paris, de que procurar definir o termo ordem pública é aventurar-se a pisar em areias movediças."

" De Plácido e Silva, diz entender-se por ordem pública a situação e o estado de legalidade normal em que as autoridades exercem suas perspicuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto. Não se confunde com a ordem jurídica, embora seja uma consequência desta e tenha sua existência formal justamente dela derivada."

"... E desse sentir é, também, José Cretella Júnior, usando com apoio em WALINE (*Droit administratif*, 9ª edição. 1963:642) diz: A noção de ordem pública é extremamente vaga e ampla. Não se trata, apenas da manutenção material da ordem na rua, mas também da manutenção de uma certa moral.. A noção de ordem pública é básica em direito administrativo sendo constituída por um mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente. A segurança dos bens e das pessoas, a salubridade e a tranquilidade forniam-lhe o fundamento. A ordem pública reveste-se também de aspectos económicos (luta contra o monopólio, a carestia, o açambarcamento) e também estéticos (proteção de lugares e monumentos)".

... E, no que interessa á polícia, em especial às Polidas Militares, (...) a ordem pública, que elas têm por missão assegurar, definir-se-á pelo seu caráter principalmente material, cuidado de evitar desordens visíveis. isto é. só as manifestações exteriores de desordem justificam a sua intervenção. "

Como se vê, há uma complexidade em se definir ou conceituar ordem Pública, imagine preservá-la, cuja missão constitucional coube às Polícias Militares.

A missão da polícia militar é ampla e abrangente, e, por conseguinte nobre, “prescindível e indispensável à convivência social. A execução do policiamento ostensivo como fator de preventividade, tem seus fundamentos na legislação pátria, elaborada desde os tempos imperiais. Decorre que a legislação que arcabouça toda a atividade das polícias militares é farta. Desde as denominações, graduações, regime disciplinar, planejamentar, execução do policiamento ostensivo, provém desta ordenações. Antes de realizar a explanação sobre a atividade de Policiamento Ostensivo, hoje no que poderíamos denominar de instrumento do Estado para a pacificação social através do policiamento ostensivo, o capítulo posterior irá abordar estes conceitos legais da atividade mister das PPMs.

9 RELEVÂNCIA DO TEMA MONOGRÁFICO

Como já fora visto nos capítulos antecedentes, os fatores sociais comprimem o vetor da segurança pública com reclamos diversos nesta área. A pobreza não vem ser um fator de criminalidade, mas a criminalidade atua diretamente no empobrecimento. Uma área com forte incidência de criminalidade, faz baixar a sensação de segurança, diminui o fluxo de comércio e as propriedades se desvalorizam. O inchaço das comunidades faz criar naturalmente os bolsões de miséria ao redor das cidades, a demanda por serviços prestado pelo estado aumenta e a oferta destes serviços são cada vez mais escassos. Não se pode atingir a Universalidade total dos reclamos sociais. Como citado, o crime é um produto da urbanização.

Na identificação deste tema, foram realizados estudos sobre a evolução da população paranaense e os fatores que influenciam na criminalidade, e todo o histórico da sociedade paranaense, desde os anos 70 até atingir a contemporaneidade dos tempos atuais. Em razão desta evolução social, no tempo foi identificado o Sistema de Segurança do Estado, vindo desde o histórico da PMPR, passando pela gênese legal da atividade de policiamento ostensivo, com exposição de todo o arcabouço jurídico e a competência pela atividade de policiamento ostensivo através dos tempos, gravadas nas Cartas Constitucionais do Brasil, e ainda, todo o arcabouço jurídico da PMPR e sua estrutura administrativa, e principalmente, a forma estrutural compilada pela legislação constitucional e infraconstitucional.

A importância desta atividade e instituição em relação a sua atuação no campo da Segurança Pública, a atividade de polícia ostensiva preventiva, repressiva, tanto no campo da Segurança Interna, Territorial e Defesa Civil, descrevendo a sua fase preventiva, na fase de enfrentamento e pós-calamidade. Convém ainda relatar a sua participação como instituição estatal de segurança, na aplicabilidade no campo do Emprego Residual. Deveras que, após estas citações, há a conclusão fática de que, a participação das Polícias Militares é de fundamental importância na

consolidação da Democracia Brasileira, como ferramentas afetas ao conjuntura do Poder Estatal. Foi disserto, além desta importância da atividade PM, o Sistema de Segurança Pública Estatal paranaense, sua formação jurídica e administrativa, com as definições de segurança pública e a formação do sistema. Ainda, dentro deste sistema, foi identificada no organograma da Secretaria de Segurança, a PMPR, como subsistema de Segurança Pública. Dentro deste Subsistema, de forma escalonada, a localização do Órgão responsável pelo Policiamento Ostensivo na capital do Estado e região metropolitana, ou seja, o Comando do Policiamento da Capital do Estado e suas unidades Operacionais, responsáveis pelo Policiamento Ostensivo Geral e Especializado.

Na esfera expositiva, com a descrição passo-a-passo do subsistema mencionado, a sua obrigação legal, sua formação administração e a construção legal de sua atividade-mor, com a Operacionalidade e estruturação administrativa, com a articulação da responsabilidade territorial das OPMs do CPC. No subtítulo 6.6 Unidades Especializadas e Companhias, deu-se destaque pela identificação da Unidade Especializada responsável policiamento ostensivo de trânsito na capital do estado, denominado Batalhão de Polícia de Trânsito. Destarte que, na capitulação do tema, o Batalhão de Polícia de Trânsito, após dissertada toda a estrutura administrativa, abordou-se a responsabilidade funcional na atividade daquele policiamento ostensivo especializado. Do exposto, numa comparação cronológica, foi confeccionado um quadro comparativo, no subcapítulo 6.6.6. Nesta comparação concluiu-se que, atualmente, existe apenas um policial-militar para cada 1.926 veículos na cidade de Curitiba, denotando-se a natural defasagem de efetivo que aquela unidade operacional especializada está sofrendo, com reflexos no trânsito curitibano. Para complementação deste trabalho monográfico, foi descrito o Resultado Operacional da atividade de trânsito na capital do estado.

A evolução do tema então foi concluído. Existe uma preocupação quanto ao Trânsito no contexto atual, merecendo um pequeno destaque neste trabalho monográfico.

O tema se reflete na sistemática do Policiamento Ostensivo e não vetoriza

no Policiamento de Trânsito em si. Destarte que, existindo toda uma malha ordinária de policiamento ostensivo na cidade de Curitiba, o texto se reverte na presença ostensiva do Policial-militar que atua na atividade trânsito, compondo a malha ordinária preventiva. Ou seja, será que presença deste policial tem influência na Ostensividade? Todo e qualquer serviço prestado pela PMPR, tem sua importância relevante para a potencialização do Policiamento Ostensivo. A Atividade preventiva ainda é a pedra de toque da PMPR.

Toda e qualquer potencialização da atividade de Policiamento Ostensivo tem um forte apelo e realmente uma verdadeira necessidade. A atividade de Policiamento Ostensivo ainda é a ferramenta estatal para a pacificação social e manutenção da Ordem Pública.

Fechando este tema monográfico, para a realização da Conclusão logo a seguir, fecha-se o ciclo didático do tema. A presença de qualquer policial-militar nas ruas, sendo do policiamento ostensivo geral, das unidades operacionais tanto quanto dos policiais-militares das unidades especializadas, do trânsito, do BPGd, da Cia Choq, tem um peso significativo para a preventividade.

Ainda a presença, na característica da IDENTIFICAÇÃO, instrumentaliza-se com o policial-militar fardado, representando a força estatal. Não há máquina mais moderna no mundo que venha substituir o fator humano. Sempre neste sentido de que, o administrador público castrense, ao oferecer o produto policiamento ostensivo deve coadunar o seu gerenciamento, pois é o produto que mais vende para a comunidade em geral.

10 CONCLUSÕES E SUGESTÕES

10.1 CONCLUSÕES

Finalizando o processo cognitivo deste trabalho monográfico, neste capítulo exara-se o ciclo deste estudo, oportunizando a subdivisão deste tema monográfico para outros trabalhos acadêmicos.

Após a referida explanação, e o núcleo do tema orbitando sobre o policiamento ostensivo de trânsito e sua importância na malha protetiva do policiamento ostensivo geral, temos então, a preparação para a realização da respectiva conclusão.

Um é acessório de outro. Para oferecimento de um melhor produto, a Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como outras polícias militares brasileiras, especializaram o Policiamento Ostensivo, lançando-o na atividade de Trânsito.

Toda e qualquer empresa parte para segmentos especializados, atendendo um público especial, neste caso, o controle do tráfego urbano e rodoviário.

O Estado não pode se afastar ou prescindir do policiamento ostensivo, cuja ferramenta emprega na preservação da Ordem Pública, pois é missão monopolizada da força exclusiva da Polícia Militar.

Todos os contornos no mundo das indagações e das idéias vetorizadas na segurança pública, nos dias atuais, de nossa sociedade, está delimitada com o núcleo essencial como objetivo principal e das atividades das Forças Públicas Policiais.

Nesse sentido, compreende-se que a segurança se traduz pela ausência de risco, sendo que o policiamento ostensivo se constitui em práticas que asseguram garantias de segurança para as pessoas e seu patrimônio.

Constata-se no bojo do trabalho monográfico em questão, que o policiamento ostensivo está intrinsecamente comprometido com a transmissão da “sensação de segurança à população”, na medida em que, no trabalho contínuo da atividade policial ameniza e/ou reduz o sentimento famigerado de “insegurança subjetiva”, que afeta o nosso cliente-mor – a sociedade .

São constantes os clamores. A população atualmente experimenta uma atmosfera necandi em relação à segurança pública, reclamando cada vez mais, cada dia, passo a passo, por melhores condições de segurança.

Devido a sua responsabilidade constitucional, a PMPR de aprimorar sua prestação de serviço público, buscando oferecer o Policiamento Ostensivo como um produto nobre, deve por esteira obrigacional, acompanhar as mudanças constantes, evoluções sociais como as tendências da mutação social, em correspondência em oferecer o de melhor que possui.

Com efeito, a nossa Corporação, como organização prestadora de serviços de natureza essencial à população, tem ao longo do tempo, estudado, analisado e avaliado suas práticas de policiamento ostensivo, procurando se aproximar do que é entendido como ideal.

Na esteira cognitiva e exaurimento do assunto, denota-se que o Policiamento de Trânsito não foge da regra do policiamento ostensivo geral, pois aquele é uma especialização deste, fundamentados nas mesmas caracterizações e princípios fundamentais.

Logicamente nos leva a concluir que, para a comunidade não importa qual a cor do quepe ou da cobertura do policial-militar, mas sim a própria presença deste é um fator positivo para estimular a sensação de segurança. Por isso a sua importância, tanto na atividade de trânsito como na atividade de policiamento ostensivo, manifestado pela presença peculiar de qualquer policial-militar. O Policial-militar ainda é a referência da comunidade. Na esfera desta nova ideologia de atendimento dos reclamos sociais, o policial-militar será a referência, e como agente do estado, deve com sua presença, transmitir confiabilidade, segurança e credibilidade ao cidadão de bem, e temor da punição, aos infratores e delinqüentes. Deveras que, ainda é o fator humano preponderante nesta relação entre administrador público e comunidade.

10.2 SUGESTÕES

Depois de exarada a conclusão, a sugestão principal que serve de lição neste trabalho monográfico é estimular ao máximo a presença dos policiais-militares em via pública. Não importa a cor do quepe, desde que a presença miliciana nos locais públicos seja ostensiva, indiferentemente da especialização da Unidade de Policiamento Ostensivo.

Não há como fugir também das necessidades prementes da comunidade em geral. Denota-se que, atualmente, o quadro de efetivo da Unidade de Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano, denominado de Batalhão de Polícia de Trânsito, encontra-se defasado com a frota de veículos da cidade de Curitiba. Por isso a necessidade de complementação dos atuais quadros e estudos para o aumento de efetivo daquela unidade especializada. A missão do BPTran, não pode se resumir apenas na fiscalização do trânsito urbano, como também há a necessidade de expandir a educação para as crianças, pois todo e qualquer investimento na criança, o retorno é garantido. Todo investimento na educação é pouco em relação ao custo benefício na formação de uma sociedade mais educada e coerente.

Encerrando de forma acadêmica a apresentação deste T.T.C. sendo formalizado pela CONCLUSÃO do tema, seguindo o rito procedimental da Monografia, registram-se aqui as referidas Sugestões. Para a atividade PM, é importante que se sedimentasse cada vez mais a presença desta Ciência em nossas atividades.

Em consonância com o pensamento de HERBERT DE SOUZA :

...PENSAR O FUTURO ATRAI, DESAFIA E ENGANA. E MUDAR O FUTURO DEPENDE DE MUDAR A MANEIRA DE COMO SE PENSA O PRESENTE. O FUTURO COMEÇA HOJE...

11 GLOSSÁRIO

CRIMINALIDADE: circunstância que envolve o ato ilícito, emprestando-lhe o caráter de infração penal.

CORPORAÇÃO: designação usada para identificação de organização ou conjunto de recursos humanos e materiais representativo de uma Instituição militar.

CRITÉRIO: o que serve de norma para julgamento ou apreciação. Princípio que permite distinguir o erro da verdade. Faculdade de conhecer as verdade. Modo de apreciar coisas e/ou pessoas.

DESEMPENHO: conjunto de características ou de possibilidades de atuação.

DESEMPENHO OPERACIONAL: formas de atuação do policiamento ostensivo, caracterizadas por ações ou operações, na prevenção da violência e da criminalidade.

EFICÁCIA: fazer as coisas certas produzindo alternativas criativas, maximizando a utilização de recursos, para obter resultados.

EFICIÊNCIA: cumprimento do dever fazendo as coisas certas, salvaguardando os recursos aplicados e resolvendo problemas.

EMPÍRICO: produto da elaboração mental humana que não tem base científica. Sistematização elaborada com base em convicções baseadas em crenças ou posicionamentos pessoais.

FERRAMENTA: arte, ofício ou mecanismos utilizados para a realização de tarefas ou procedimentos destinados à obtenção de um resultado. Meio ou maneira utilizada para se atingir um fim desejado.

GESTÃO: ato de gerir ou gerência, administração, direção.

INDICADOR: é um instrumento de medição usado para indicar mudanças na realidade social que nos interessa.

ÍNDICES DE OCORRÊNCIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: é um valor numérico referencial que representa numericamente o quantitativo de uma parcela da população amostra, que estão envolvidas ou envolveram-se em ocorrências, crimes e em crimes violentos.

INSTITUIÇÃO: designação do sistema organizacional com funções sociais relevantes. Complexo integrado por idéias, padrões de comportamento e relações interpessoais.

INSTRUMENTO: meio ou maneira para se atingir um fim desejado. Mecanismo utilizado para a realização de tarefas ou procedimentos destinados à obtenção de um resultado.

OPM: órgão policial-militar

PLANEJAMENTO: é a adequação entre os meios e os fins, é essencialmente a racionalização do processo de tomada de decisão.

POLICIAMENTO OSTENSIVO: é a atividade de manutenção da ordem pública executada com exclusividade e por força constitucional pelas Polícias Militares, observando características, princípios e variáveis próprias, visando à tranquilidade pública.

RELAÇÕES: semelhança, analogia, ligação, circulação, conhecimento recíproco de pessoas.

SEGURANÇA PÚBLICA: é a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios - proporciona à nação, a fim de assegurar a ordem pública, contra a violação de toda a espécie, que não contenham conotação ideológica.

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA: conjunto de instituições e órgãos policiais encarregados da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, referidas no art. 144, da Constituição Federal de 1988.

SISTEMA: composição de uma série de itens e elementos humanos que são selecionados e alinhados para cumprir uma determinada missão.

SUBSISTEMA. uma parte ou unidade do sistema.

UNIDADE: organização policial-militar com autonomia administrativa e/ou operacional, encarregada do cumprimento das missões de polícia ostensiva em espaço territorial pré determinado.

VIOLÊNCIA: emprego de força física para a obtenção de resultado ilícito. Forma de coação.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1994. 396p.

BEATO, Cláudio C. **Informação e Desempenho Policial – IV Seminário Brasileiro do Projeto Polícia e Sociedade**. Apoio CNPq e Fundação Ford. 2000.

BYHAM, William C., COX, Jeff. *Heróiz*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.

CODATO, Adriano. **Sociologia Aplicada a Administração Pública**. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. Setor de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Contabilidade. Programa Convênio UFPR — PMPR. Curso Superior de Polícia. Curitiba — (Paraná: UFPR), 1999. 6ª p. (Apostila). Universidade Federal Fluminense (PATAE), 1985. 49p;

CHIAVENATTO, Idalberto. *Os Novos Paradigmas - Como as Mudanças Estão Mexendo com as empresas*. São Paulo: Atlas S/A, 1996.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Polícia Militar e Poder de Polícia no Direito Brasileiro**. In: *Direito Administrativo da Ordem Pública*. 3. Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998. 139p;

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16. ed., São Paulo: Malheiros, 1999. 871p;

DRUCKER, Peter F. *A Comunidade do Futuro Idéias para uma nova comunidade*. São Paulo: Futura, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed., São Paulo: Saraiva, 1992. 322p;

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**, 3. ed.. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 1999. 759p;

FONSECA, Jairo Simon da, Andrade, Gilberto de, Toledo, Geraldo Luciano. *Estatística Aplicada*. São Paulo: Atlas S/A, 1976.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A Monografia Jurídica**. 3ª ed., São Paulo; Revista dos Tribunais, 1997. 381p;

MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, MTP -11 -3- PM, 1ª Ed. 1988. 114p;

MEDEIROS. Arildo Dias. **Jus Puniendi do Estado e sua Reparação por Danos Morais**. Curitiba.Pr. 1999. 194p; Monografia (Grau de Especialização em Direito Administrativo) Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos;

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997. 732p;

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 11ª ed., Malheiros, 1999, 72p;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Dicionário Escolar de Língua Portuguesa**. Fundação de Assistência ao Estudante. 11ª ed., Rio de Janeiro: FAE. 1984. 1263p.

MINISTÉRIO DO EXERCITO. Estado-Maior do Exército. Inspetoria-Geral das Policias Militares. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. Brasília — Distrito Federal: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 1988. 114p;

OLIVEIRA, Juarez de. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 2ª ed., São Paulo; Saraiva, 1989. 168p;

PACHECO, Sidney Alves. **o Policial Militar em Ação**, editora ADJURIS, São Paulo, 1ª Edição, 1987, 86 pá;

PAZINATTO, João Antônio. **Policiamento Ostensivo Integrado - A Incorporação dos Tipos de Policiamento Especializado pela Unidade de Área**. . São José dos Pinhais, Paraná., 2004, 121p. Monografia (Curso de Especialização Superior de Polícia Militar) Academia Policial Militar do Guatupê – Universidade Federal do Paraná;

POLASEK, Kkarmel M. **Estatística Geral e Aplicada para Economistas**. São

Paulo: Atlas S/^a Editora da Universidade de São Paulo, 1972.

PORCIDES, João Luis Zilli. **Sistema de Polícia e Justiça no Período Colonial Brasileiro**. São José dos Pinhais, Paraná., 1999, 192p. Academia Policial Militar do Guatupê. Monografia (Curso de Especialização Superior de Polícia Militar) Academia Policial Militar do Guatupê – Universidade Federal do Paraná;

TACITO, Caio. Poder de Polícia e Polícia do Poder. In: **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 3^a ed., Rio de Janeiro; Forense, 1998. 139p.

WASELFISZ, Jacobo. **Mapa da Violência no Brasil: os jovens no Brasil**. Instituto Airton Senna – Unesco. São Paulo: Garamond, 1998.

WERNECK, Nilson Sodré. **A História Militar do Brasil**. 3^a ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, 438p;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. Sistema de Biblioteca Central. **Normas para Apresentação de Trabalho**. 2, Teses, Dissertações e Trabalhos Acadêmicos., 2. ed., Curitiba - Paraná: UFPr., 1996. 23p;

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar**. POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Diretoria de Ensino. Academia Policial Militar do Guatupê. São José dos Pinhais—Paraná: APMG, 1996. 125p.